

AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

A **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.992.757/0001-71, com sede na Rua Ubaldino do Amaral nº 374, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná/PR, CEP 80060-195, licitante no certame supra referido, representada por seu sócio administrador Edison Luiz Casas Pinto, inscrito no RG sob o nº 3.745.890-2 e CPF sob o nº 679.397.249-91, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão supracitado, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista a data marcada para a sessão de abertura da licitação sendo, portanto, 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, conforme dispõe o edital:

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet.

II. DOS FATOS

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, visando a contratação de serviço de rastreamento via satélite com transmissão de coordenadas via gps com tecnologias INMARSAT, SKYWARE ou GLOBALSTAR, sem sombras.

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, pontos importantes cuja prévia correção mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Eis os fatos.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme se observa do Instrumento Convocatório, o mesmo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular com transmissão através de tecnologias INMARSAT, SKYWARE ou GLOBALSTAR, sem sombras.

Ocorre que, ao realizar estudos técnicos preliminares com o objetivo de estimar o preço máximo aceitável, **a comissão reuniu dados de certames que tinham como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS.**

Os Pregões Eletrônicos instaurados pela DNCOS/CE e DSEI/ISUL, cujas contratações correspondentes tiveram preços significativamente inferiores à media, **tinham como objeto a contratação de soluções de mais baixa complexidade, que dispensavam a exigência de rastreio em áreas onde não há cobertura de telefonia móvel.**

A falta de assertividade no mapeamento de preços se comprova observando a redação constante nos editais dos processos retro citados, conforme ilustrado nas capturas de tela apresentadas abaixo.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Figura 1 – Trecho retirado do PE nº 001/2022, instaurado pelo DNOCS/CE.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 100 veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, TV monitor e computador, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Distrito Sanitário Interior Sul, incluindo componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Figura 2 – Trecho retirado do PE nº 15/2021, instaurado pelo DSEI/ISUL.

O mesmo ocorre em relação ao Contrato nº 26/2022, do TRE/AL, e Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022, instaurado pelo TRE/PA, conforme demonstram as capturas de tela a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Descrição	Quantidade de veículos	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1 Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos terrestres, via GPRS/GPS/GSM.	14	59,90	838,60	10.063,20

Figura 3 – Trecho retirado da Cláusula Terceira do Contrato nº 26/2022 – TRE/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal Prevista (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Total Mensal A x B = (C)	Valor Anual C x 12 = (D)
1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais.	19	R\$ 83,97	R\$ 1.595,43	R\$ 19.145,16

Figura 4 – Trecho retirado do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022 – TRE/PA.

A localização via satélite por meio de tecnologia GPS não se confunde com a transmissão de dados, que no caso dessas soluções, dá-se por meio de tecnologia GSM/GPRS

É oportuno mencionar que soluções GPRS/GPS/GSM são muito menos onerosas aos fornecedores em razão de que a comunicação dos aparelhos de rastreamento dá-se por meio de tecnologia de segunda geração, denominada 2G ou GPRS. Por ser uma solução mais acessível, acaba por ser a mais requisitada quando da licitação de serviços de rastreamento veicular. **Contudo, a mesma não possibilita o rastreo em regiões de sombra, não sendo adequada no contexto do objeto pretendido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**

A observância de preços praticados em contratos que tem como objeto a prestação de serviços de rastreamento veicular via GPRS/GPS/GSM quando

do estudo preliminar implicou o deslocamento da média de forma significativa, tornando o preço máximo aceitável inexecutável, conforme se observa do mapa de preços divulgado pela Administração.

Contratação de serviços especializados em rastreamento via satélite com transmissão de coordenadas via GPS com tecnologias Inmarsat, Skyware ou Globas Star – SETRAN – PROCESSO 0002219-50.2022.6.15.8000

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS / SÍTIOS ELETRÔNICOS / CONTRATAÇÕES SIMILARES							RESUMO DE PREÇOS (VALOR MENSAL)				
			PE 01/2022 DNOCS/ICE	PE 15/2021 DSEI/SUL	Compras Governam ntais	Compras Governam ntais	Compras Governam ntais – PE 08/2022 – TRE/PA	Contrato 26/2022 – TRE/AL	Contrato 16/2021 – TRE/AP	< Pr	Média	Mediana	Pr. méd. X QTD.	< Pr. X QTD.
1	30	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VIA SATELITE COM transmissão de coordenadas via GPS com tecnologias Inmarsat, Skyware ou Globas Star, sem sombras, transmitindo de qualquer lugar a serem instalados em todos os veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme Termo de Referência.	34,70	37,86	76,11	51,90	78,94	59,90	87,50	34,70	60,89	59,90	1.829,70	1.041,00
VALOR TOTAL PESQUISADO												1.829,70	R\$ 1.041,00	

Figura 5 – Mapa de Preços divulgado em estudo preliminar do TRE/PB.

Por outro lado, o preço fixado pelo TRE/AP no contrato nº 16/2021 é compatível com a solução pleiteada pela Administração, podendo ser considerado para estimar o patamar de preços praticados no mercado nacional, conforme demonstra a captura de tela abaixo.

1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via SATELITE, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	5	87,50	437,50	5.250,00
2	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	26	60,89	1.583,14	18.997,68

Figura 6 – Preço praticado no contrato firmado pelo TRE/AP.

Os estudos técnicos preliminares promovidos pelo TRE/AP no processo correspondente, bem como os Editais dos processos instaurados pelos outros órgãos, estão anexos a essa peça, disponíveis para leitura na íntegra.

Por todo o exposto, pedimos que seja reconsiderado o preço máximo aceitável fixado pela Administração em virtude de que o seu mapeamento de preços está baseado em soluções de baixa onerosidade e complexidade, sendo incompatíveis com o objeto ora licitado.

Em caso de não provimento, lamentamos que todo o esforço da Administração será levado à nulidade, vez que a licitação será deserta ou fracassada.

IV. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Instrumento Convocatório do certame ora referido prevê, nos item 5. DA DOCUMENTAÇÃO, a apresentação dos seguintes documentos habilitatórios de qualificação técnica.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

(...)

5.1 Por ocasião da HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

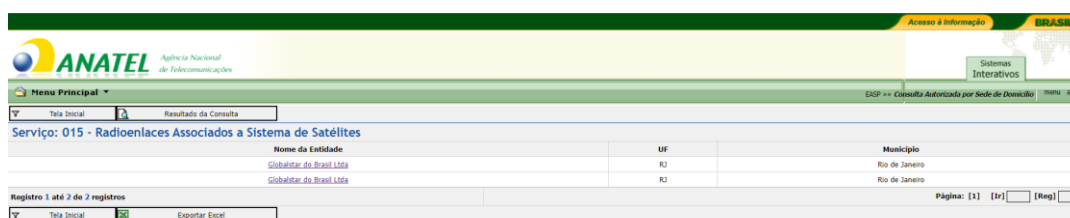
5.1.1 Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem cumprir ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Termo;

5.1.2 Certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, que comprove o registro ou a inscrição da Empresa proponente e do (s) seu (s) responsável (is) técnico(s);

5.1.3 Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado de execução desses serviços, registrado no CESVI – Centro de Experimentação e Segurança Viária.

É oportuno mencionar, no entanto, que o Edital faz exigências descabidas tendo em vista o objeto da contratação, que é a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via satélite. E isso porque os documentos constantes nos itens 5.1.2 e 5.1.3 não são aplicáveis no presente contexto, tendo o condão de restringir a competitividade do certame.

É visto que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – regulamenta o exercício de empresas como o das Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – e Prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – sendo responsável, também, pela homologação e certificação de produtos abrangidos pelo Regulamento constante na Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019. **As atribuições da entidade, porém, não competem às empresas do segmento de rastreamento e monitoramento veicular, se limitando, nesse sentido, à certificação dos produtos que irão compor a solução ofertada pelos fornecedores e à autorização das entidades prestadoras de Serviço Móvel Global por Satélite**, caso da Globalstar do Brasil LTDA, podendo a consulta ser realizada diretamente na Lista de Empresas Autorizadas da ANATEL, como demonstra a captura de tela a seguir.



The screenshot shows the ANATEL website interface. At the top, there's a green header with the ANATEL logo and 'Agência Nacional de Telecomunicações'. Below it, a navigation bar includes 'Menu Principal' and 'Sistemas Interativos'. The main content area displays a search result for 'Serviço: 015 - Radioelancas Associados a Sistema de Satélites'. A table lists the company 'Globalstar do Brasil Ltda' with its CNPJ '01.690.838/0001-90' and location 'Rio de Janeiro'. The bottom of the page shows a pagination bar with 'Página: 1' and a search bar.

Figura 8 – Retorno da consulta pelo CNPJ da empresa Globalstar do Brasil LTDA

A consulta correspondente à captura de tela apresentada pode ser verificada no portal eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações pelo link <https://sistemas.anatel.gov.br/easp/Novo/Consulta/Tela.asp?OP=A>.

Nesse sentido, é ilegal a exigência de comprovação de registro da empresa licitante na ANATEL, pois seu objeto social se limita à prestação de serviços de rastreamento veicular, o que não se confunde com o serviço de comunicação via satélite propriamente dito.

Pelo exposto, somente é aplicável a apresentação de Certificado de homologação dos equipamentos ofertados, exigência adotada por diversos órgãos quando da contratação de serviços de rastreamento, conforme exemplos.

Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.8. A empresa deverá apresentar certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL válida;

Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

10.3. O equipamento deverá:

a) Atender as normas e regulamentos da ANATEL, devidamente comprovado por meio de Certificado de Homologação

(grifo nosso)

O mesmo raciocínio se aplica quanto à exigência pela comprovação de registro junto ao CESVI – Centro de Experimentação e Segurança Viária. E isso porque a atuação do centro de pesquisa se limita à realização de estudos e comparativos de veículos novos em aspectos como reparabilidade, conjunto de equipamentos de segurança, visibilidade proporcionada ao motorista, vulnerabilidade diante de alagamentos, resistência à ação de ladrões e manutenção veicular.

Ademais, a exigência restringe excessiva e desnecessariamente a participação de empresas no certame, além de não qualificar, do ponto de vista técnico, a licitante que oportunamente adjudicar o objeto ora licitado. E isso porque **o CESVI não é entidade profissional competente no contexto do objeto ora licitado**, sendo que a exigência do registro junto ao Centro extrapola o disposto no Art. 30 inciso I da Lei de Licitações.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(grifo nosso)

A entidade profissional competente, no caso da atividade constante no objeto da licitação, é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pois se trata de instalação de equipamentos em veículos novos e/ou usados e por isso é de suma importância que haja essa certidão em virtude da necessidade de **instalação de sistema de segurança eletrônico nos veículos** da frota do ente público.

É verdade que a simples atividade de rastreamento/monitoramento de veículos por GPS via satélite não se enquadra como técnica de engenharia, não caracterizando obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Por outro lado, quando a empresa procede a **instalações/intervenções elétricas em veículos, entende-se caracterizado o exercício de atividade técnica na área de engenharia elétrica**, com as decorrentes obrigações de registro e profissional responsável técnico habilitado.

A Decisão Plenária do Confea nº PL-0430/2018 que 'Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS – nacional), para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências' cujo anexo devidamente atualizado pela Decisão Plenária do Confea nº PL-1853/2018 aponta grupo, subgrupo e obras e serviços envolvendo as diferentes áreas da engenharia elétrica, podendo-se citar

GRUPO: Eletrônica

SUBGRUPO: Sistemas equipamentos de Eletrônica Embarcada

OBRAS E SERVIÇOS: de sistemas de eletrônica embarcada; de equipamentos de eletrônica embarcada.

Posto isto, é evidente que não se pode iniciar um serviço ou obra sem o devido registro de ART no sistema CONFEA/CREA. Vez que o conselho competente caracteriza o objeto licitado em parte exercício de atividade técnica de engenharia elétrica, **a exigência pela apresentação de certidão**

válida do Conselho Competente não constitui discricionariedade conferida a essa comissão, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º § 1º da Lei nº 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências.

Para o **serviço de instalação/intervenção elétrica em veículos, sem o qual não é possível embarcar os equipamentos que fazem parte da solução de rastreamento**, é obrigatório o cadastro da empresa no CREA e que haja emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A exigência pela comprovação de aptidão técnica através de Certidão da entidade profissional competente é adotada por diversos órgãos quando da contratação de serviços de rastreamento veicular, conforme exemplo:

Secretaria de Estado da Economia de Goiás – Edital Pregão Eletrônico Nº 009/2021:

14.2 As empresas licitantes deverão indicar um técnico qualificado, acompanhado de comprovação de qualificação, para execução da instalação do serviço. A comprovação deverá ser feita através da CERTIDÃO do CREA OU Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental Sarandi/PR – Edital Pregão Eletrônico nº 05/2022

10.1.4. Qualificação Técnica

10.1.4.1. As empresas interessadas deverão comprovar sua Qualificação Técnica mediante a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA e/ou CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais e/ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, comprovando que tanto a empresa proponente quanto o responsável técnico pela obra ou serviço encontra-se em situação regular, nos termos da Lei nº 5.194 de 24/12/1966, Lei 5.524 de 05/11/1968, decreto nº 90.922 de 06/02/1985, decreto nº 4560 de 30/12/2002 bem como resolução nº 218/73, nº 266/79 do CONFEA e resolução nº 140/2021 CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais);

b) No caso de a empresa proponente ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Paraná e/ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais; deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato."

É oportuno mencionar que a contratação de uma empresa não registrada no CREA e a não anotação da obra de engenharia que engloba os serviços do Edital pode ocasionar denúncia e multa ao referido Conselho. Nessa situação, **tanto a licitante contratada quanto o órgão contratante são passíveis de sanção pela entidade fiscalizadora**. Sendo assim, não restam dúvidas que as licitantes devem ser devidamente registradas e estarem quites com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua respectiva jurisdição.

Se ainda restam dúvidas por parte da Administração, essa empresa sugere que seja feito pedido de esclarecimento em nome do ente público

perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado para dirimir quaisquer dúvidas que digam respeito a esse tema.

V. DO PEDIDO

Por todo o exposto, pedimos que passe a constar, no Instrumento Convocatório e seus anexos, alteração

- a) do preço máximo fixado, de forma a torná-lo compatível com soluções de rastreamento via Satélite, sem sombras, e não GSM/GPRS, como é o caso do mapeamento realizado pela Administração em estudo preliminar; e
- b) da redação que exige a apresentação de Certificado expedido pela ANATEL que comprove o registro DA EMPRESA licitante e responsável técnico pela exigência de certificado de homologação DO EQUIPAMENTO rastreador ofertado; e
- c) da redação que exige a apresentação de Certificado de registro no CESVI pelo CREA ou conselho profissional competente e de responsável técnico com atribuição compatível com o objeto licitado.

Posto isto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para fim que o Edital do Pregão Eletrônico nº **25/2022**, seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.

Nestes termos, espera deferimento.

Curitiba, 02 de setembro de 2022

(assinado digitalmente)
Edison Luiz Casas Pinto
(CPF 679.397.249-91)
Responsável Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FCE5-8C11-3972-C8E9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCE5-8C11-3972-C8E9



Hash do Documento

3A3228BB6D360CC7F670AA6A4A467093F04B6220D32C4743D027A51A5DC3D24B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

☒ Edison Luiz Casas Pinto - 679.397.249-91 em 02/09/2022 14:50

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF Nº 01.992.757/0001-71
NIRE: 411.0469863-6

EDISON LUIZ CASAS PINTO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 02/09/1967, inscrito no CPF/MF sob nº 679.397.249-91, e portador da carteira de identidade RG nº 3.745.890-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rolandia,105, Barreirinha, 82.560-110, Curitiba, Paraná; Empresário Individual , sob o nome empresarial **EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME** com sede à Rua Rolandia,105 Bairro Barreirinha – CEP 82.560-110 Curitiba – Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 411.0469863-6 e no CNPJ sob número 01.992.757/0001-71, Resolve assim alterar e Consolidar o instrumento de Inscrição

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO SOCIAL – Fica alterado o objeto social do Empresário Individual para:

Atividade de monitoramento de Sistemas de segurança eletrônico, atividades de uso de satélite para rastreamento, instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e de estações e redes de telecomunicações, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, comércio de equipamentos de telefonia, comunicação e componentes eletrônicos, comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, motocicletas e motonetas, comércio de material elétrico e alarme para residências.

CLAUSULA SEGUNDA DA ATIVIDADE ECONÔMICA: as seguintes atividades econômicas serão exercidas:

8020-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações;

4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;

4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4530-7/04 – Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;

EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF Nº 01.992.757/0001-71
NIRE: 411.0469863-6

4541-2/02 – Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/06 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
4541-2/07 – Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas;
4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
6190-6/99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
9512-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLAUSULA TERCEIRA DA CONSOLIDACAO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
CONSOLIDADO
EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME
CNPJ/MF Nº 01.992.757/0001-71
NIRE 411.0469863-6

EDISON LUIZ CASAS PINTO, brasileiro, casado, Comunhão Parcial de Bens, Administrador de Empresas, nascido em 02/09/1967, inscrito no CPF/MF sob nº 679.397.249-91, e

EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF Nº 01.992.757/0001-71
NIRE: 411.0469863-6

portador da carteira de identidade RG nº 3.745.890-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Rolandia,105 Bairro Barreirinha CEP:82.560-110, Curitiba, PR. Empresário individual , sob o nome empresarial **EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME** com sede à Rua Rolandia,105 Bairro Barreirinha – CEP 82.560-110 Curitiba – Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE411.0469863-6 e no CNPJ sob número 01.992.757/0001-71, resolve assim alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: O Empresário Individual gira sob o nome empresarial **EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME**, com sede e foro a Rua: Rolandia,105 Bairro Barreirinha – CEP 82.560-110 Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL: O Capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE: O empresário Individual iniciou suas atividades em 01/08/1997 seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: O empresário Individual tem por objeto: Atividade de monitoramento de Sistemas de segurança eletrônico, atividades de uso de satélite para rastreamento, instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e de estações e redes de telecomunicações, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, comércio de equipamentos de telefonia, comunicação e componentes eletrônicos, comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, motocicletas e motonetas, comércio de material elétrico e alarme para residências.

EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF Nº 01.992.757/0001-71
NIRE: 411.0469863-6

CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES ECONÔMICAS: O empresário Individual exercerá as seguintes atividades econômicas:

- 8020-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/04 – Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 4541-2/02 – Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4541-2/06 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas;
- 4541-2/07 – Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas;
- 4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 6190-6/99 – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 9512-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro

EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF Nº 01.992.757/0001-71
NIRE: 411.0469863-6

como Empresário Individual no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENQUADRAMENTO: O empresário declara que as atividades se enquadram em Microempresa – ME, nos termos da Lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada Lei (art. 3º, I, LC123/2006)

CLÁUSULA OITAVA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E por estar assim constituído, assina, o presente instrumento.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

EDISON LUIZ CASAS PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
67939724991	EDISON LUIZ CASAS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2020 09:16 SOB Nº 20201788012.
PROTOCOLO: 201788012 DE 22/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001588028. NIRE: 41104698636.
EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS
DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ 01.992.757/0001-71 NIRE 41210404161**

Página 01 de 03

EDISON LUIZ CASAS PINTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 02/09/1967, RG nº 3.745.890-2 SESP-PR e CPF nº 679.397.249-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

JORGE EDUARDO PINTO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 31/03/1998, RG nº 12.706.796-1 SESP-PR e CPF nº 101.120.259-00, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

Únicos sócios proprietários da Sociedade Empresária Limitada: **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**; tendo sua sede estabelecida na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195, inscrita no CNPJ/MF 01.992.757/0001-71 e Junta Comercial do Paraná com registro NIRE 41210404161, resolvem de comum acordo, através desta **PRIMEIRA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA**, alterar conforme segue; e passando a valer a partir desta as seguintes alterações;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ENQUADRAMENTO - EPP: Os sócios resolvem alterar e declarar que a Empresa passa a ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO: Os sócios determinam que as demais Cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência, passando o Contrato Social a ser consolidado e tendo plena validade nos seguintes termos;

Transcreve-se, na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**TSM TECNOLOGIA E
SISTEMAS DE
MONITORAMENTO LTDA.
CNPJ 01.992.757/0001-71
CONTRATO SOCIAL**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

EDISON LUIZ CASAS PINTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 02/09/1967, RG nº 3.745.890-2 SESP-PR e CPF nº 679.397.249-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS
DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ 01.992.757/0001-71 NIRE 41210404161**

Página 02 de 03

JORGE EDUARDO PINTO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 31/03/1998, RG nº 12.706.796-1 SESP-PR e CPF nº 101.120.259-00, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**.

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, ATIVIDADES DE USTO DE SATELITE PARA RASTREAMENTO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICACAO E DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICACAO E COMPONENTES ELETRONICOS, COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ALARME PARA RESIDENCIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 01/08/1997 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em (Trinta mil quotas), no valor nominal de (R\$ 1,00) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: **SÓCIO EDISON LUIZ CASAS PINTO**, Quinze mil Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 cada Quota, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representando o percentual de 50 % do total do Capital Social totalmente integralizado: **SÓCIO JORGE EDUARDO PINTO** Quinze mil Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 cada Quota, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representando o percentual de 50 % do total do Capital Social totalmente integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelos Sócios **EDISON LUIZ CASAS PINTO** e **JORGE EDUARDO PINTO**, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES - Cláusula Oitava - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS
DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ 01.992.757/0001-71 NIRE 41210404161**

Página 03 de 03

DO FORO - Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO (EPP) Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como EPP, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º II, LC nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE – Cláusula Décima primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os) sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA – Cláusula Décima segunda - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA – Cláusula Décima terceira - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramentada sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Cláusula Décima quarta - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente documento, em via única, para levar a Registro na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 30 de novembro de 2021.

EDISON LUIZ CASAS PINTO

JORGE EDUARDO PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10112025900	JORGE EDUARDO PINTO
67939724991	EDISON LUIZ CASAS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 09:25 SOB Nº 20218070411.
PROTOCOLO: 218070411 DE 30/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108764980. CNPJ DA SEDE: 01992757000171.
NIRE: 41210404161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2021.
TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EDISON LUIZ CASAS PINTO
CNPJ 01.992.757/0001-71 NIRE 41104698636**

folha 1 de 4

EDISON LUIZ CASAS PINTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 02/09/1967, RG nº 3.745.890-2 SESP-PR e CPF nº 679.397.249-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

Empresário individual sob o nome empresarial de **EDISON LUIZ CASAS PINTO** com sede à **Rua Rolandia , nº 105 , Bairro Barreirinha, Curitiba – PR., CEP 82.560-110**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41104698636** em **12/06/2015** e no **CNPJ/MF** sob o número **01.992.757/0001-71**, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio:

JORGE EDUARDO PINTO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 31/03/1998, RG nº 12.706.796-1 SESP-PR e CPF nº 101.120.259-00, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **permane em R\$ 30.000,000 (trinta mil reais)**, no valor de 30.000 (trinta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: Sr. **EDISON LUIZ CASAS PINTO** transfere ao novo sócio totalmente integralizado em moeda corrente no presente ato, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao sócio ingressante **JORGE EDUARDO PINTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
EDISON LUIZ CASAS PINTO	50%	15.000	R\$ 15.000,00
JORGE EDUARDO PINTO	50%	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$ 30.000,00

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EDISON LUIZ CASAS PINTO
CNPJ 01.992.757/0001-71 NIRE 41104698636**

folha 2 de 4

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**TSM TECNOLOGIA E
SISTEMAS DE
MONITORAMENTO LTDA.
CNPJ 01.992.757/0001-71
CONTRATO SOCIAL**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

EDISON LUIZ CASAS PINTO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 02/09/1967, RG nº 3.745.890-2 SESP-PR e CPF nº 679.397.249-91, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

JORGE EDUARDO PINTO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba - PR, nascido em 31/03/1998, RG nº 12.706.796-1 SESP-PR e CPF nº 101.120.259-00, residente e domiciliado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Ubaldino do Amaral, nº 374, Bairro Alto da Glória, Curitiba – PR., CEP 80.060-195.

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, ATIVIDADES DE USO DE SATELITE PARA RASTREAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DE ESTÁCOES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO E COMPONENTES ELETRÔNICOS, COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ALARME PARA RESIDÊNCIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 01/08/1997 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em (Trinta mil quotas), no valor nominal de (R\$ 1,00) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: **SÓCIO EDISON LUIZ CASAS PINTO**, Quinze mil Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 cada Quota, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representando o percentual de 50 % do total do Capital Social totalmente integralizado: **SÓCIO JORGE EDUARDO PINTO** Quinze mil Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 cada Quota, perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representando o percentual de 50 % do total do Capital Social totalmente integralizado.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EDISON LUIZ CASAS PINTO
CNPJ 01.992.757/0001-71 NIRE 41104698636**

folha 3 de 4

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelos Sócios **EDISON LUIZ CASAS PINTO** e **JORGE EDUARDO PINTO**, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES - Cláusula Oitava - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO - Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO (ME) Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

DO PRO LABORE – Cláusula Décima primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os) sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA – Cláusula Décima segunda - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA – Cláusula Décima terceira - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Cláusula Décima quarta - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados nos mesmos.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EDISON LUIZ CASAS PINTO
CNPJ 01.992.757/0001-71 NIRE 41104698636**

folha 4 de 4

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente documento, em via única, para levar a Registro na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 06 de outubro de 2021.

EDISON LUIZ CASAS PINTO

JORGE EDUARDO PINTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10112025900	JORGE EDUARDO PINTO
67939724991	EDISON LUIZ CASAS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 08:52 SOB Nº 41210404161.
PROTOCOLO: 216411416 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108693382. CNPJ DA SEDE: 01992757000171.
NIRE: 41210404161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2021.
TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>
Em: R\$9,46 VRC43,60 Selo: R\$0,90 Fun: R\$2,36 ISS: R\$0,38
Fadep: R\$0,47
Selo F402X.arqIn.EC9yO.WZeUH.LUpqh
Curitiba-PR, 30 de Novembro de 2021
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
[0290362] - JORGE EDUARDO PINTO
Dou fe. Em test. da Verdade
LETICIA ARAUJO FERREIRA - ESCRIVENTE - (008)



PROCURAÇÃO

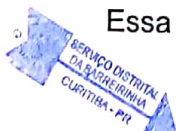


OUTORGANTE: **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº01.992.757/0001-71, com sede na Rua Ubaldino do Amaral 374, Alto da Glória Curitiba/PR, neste ato representado, de acordo com o Contrato Social, pelo senhor **Jorge Eduardo Pinto** – Sócio Administrador, inscrito na cédula de identidade nº 12.706.796-1 e CPF nº 101.120.259-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR.

OUTORGADO: **Sr. Edison Luiz Casas Pinto**, portador de cédula de identidade nº 679.397.249-91 e CPF nº 3.745.890-2, Sócio Administrador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR

PODERES: a OUTORGANTE, confere ao OUTORGADO, poderes específicos, conforme os termos aqui descritos, para tratar de assuntos e interesses da OUTORGANTE, para fim de representá-la em todos e quaisquer processos licitatórios, podendo para tanto, solicitar o registro junto aos órgãos licitantes para obtenção de Certificado de Registro Cadastral, realizar vistorias, participar das sessões de recebimento e abertura de documentação de habilitação e de propostas comerciais e dar lances verbais. Com amplos poderes para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos, podendo, ainda, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente a intenção de renunciar, assinar atas, assinar todas as declarações solicitadas no edital, praticando todos os demais atos pertinentes aos certames, em nome da proponente/outorgante. Confere, ainda, poderes para o OUTORGADO interpor Representação junto aos Tribunais de Contas, em nome da OUTORGANTE.

Essa procuração tem validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



Jorge Eduardo Pinto

Sócio Administrador

RG nº 12.706.796-1 e CPF nº 101.120.259-00

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2021.

GILBERTO
MAYCKON
SOUZA
QUEIROZ:03654
056393

Assinado de forma
digital por GILBERTO
MAYCKON SOUZA
QUEIROZ:03654056393

Dados: 2022.01.10
16:38:36 -03'00'

EDITAL - SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

(Processo Administrativo n.º 59400.002393/2020-88)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, por meio da Divisão de Licitação, sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 1700, Centro, Fortaleza/CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço do item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25/01/2022

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	Unid. de Medida	Qtde.	Valor Médio Unitário	Valor Mensal Máximo Aceitável	Valor Máximo Aceitável Anual
1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e	Unidade	17	40,19	683,15	8.197,74

garantia de funcionamento.					
----------------------------	--	--	--	--	--

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193002

Fonte: 0100/0250

Ação de Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade

Natureza de Despesa: 3390.39

PTRES: 168796

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 01 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portal.datransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o

item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles definidos no item 22.3 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01. (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.4. estar de acordo com as recomendações do item 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, conforme previsão no termo de referência.

13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3 apresentar documentação falsa;

18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.6 não manter a proposta;
 - 18.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.4.2 **Multa de até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 18.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@dnocs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Duque de Caxias, 1.700, Centro, Fortaleza, Ceará, seção Divisão de Licitação.

19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnocs/pt-br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Duque de Caxias, 1.700, Centro, Fortaleza, Ceará, Divisão de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2022

Gilberto Mayckon Souza Queiroz

Pregoeiro Oficial da Administração Central do DNOCS

PORTARIA Nº 271 DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível do site do DNOCS – Seção de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022 – Processo nº 59400.002393/2020-88

Termo de Referência (documento SEI nº 0932026)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO

ANEXO

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA
AS SECAS E A EMPRESA

.....

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS), com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, Centro, Edifício “Arrojado Lisboa”, na Cidade de Fortaleza - CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.043.711/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Geral nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 59400.002393/2020-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$...... (....), perfazendo o valor total de R\$......(....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 193002

Fonte: 0100/0250

Ação de Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade

Natureza de Despesa: 3390.39

PTRES: 168796

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul
Serviço de Recursos Logísticos

EDITAL Nº 48/2021

Processo nº 25065.000628/2020-33

PREGÃO ELETRÔNICO
DISTRITO SANITÁRIO INTERIOR SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

(Processo Administrativo n.º 25065000628/2020-33)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Interior Sul, por meio do Setor de Logística, sediado na Rua Capitão Pedro Leite nº 530 São José- SC, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 73, de 2020 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

-Data da Sessão: 09/08/2021

- Horário: 10:00 horas (horário oficial de Brasília)

- Local: www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 100 veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, TV monitor e computador, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Distrito Sanitário Interior Sul, incluindo componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em item conforme Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49

4.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campo:

6.1.1. Valor ANUAL GLOBAL do item

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
------	-------------

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de três anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificação com o nome, CPF e RG, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão *no instrumento contratual ou no termo de referência*.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não manter a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail mauricio.mandelli@saude.gov.br, selma.rodrigues@saude.gov.br, fernando.sena@saude.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua: Capitão Pedro Leite, nº 530 – Bairro Barreiros – São Jose/SC, CEP 88.117-600, Setor de Logística – SELOG (4º andar).
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua: Capitão Pedro Leite, nº 530 – Bairro Barreiros – São Jose/SC, CEP 88.117-600, Setor de Logística – SELOG (4º andar). nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III- Modelo Proposta de Formação de Preços;

ANEXO IV- Modelo de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO V- Modelo do Acordo de Níveis de Serviço- ANS

ANEXO VI- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

ANEXO VI- Declaração de que cumpre ao disposto inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo a Habilitação;

ANEXO VIII- Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da DSEI/ISUL, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão de obra
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rossetini de Andrade Costa, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 26/07/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021359812** e o código CRC **B01E52E7**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº /2021

SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 100 veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, TV monitor e computador, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Distrito Sanitário Interior Sul, incluindo componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1-	25410	Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS	UNID	100	R\$ 816,00	R\$6.800,00	R\$81.600,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com a definição apresentada no Art. 1º da Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global, de acordo com a justificativa, as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

1.5. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência e as especificações do sistema (SIASG/Comprasnet), prevalecem as especificações deste Termo de Referência.

1.7. O não parcelamento foi adotado neste processo, pois é indispensável para a modelagem contratual desenhada e justifica-se pelo fato de que é inviável que empresas distintas realizem a execução dos serviços em pauta, pois requererá maior controle. A transferência ou desmembramento de uma empresa para a outra poderá prejudicar o serviço ou trazer transtornos que podem atrasar a execução do serviço.

1.8. O valor estimado é o máximo que o DSEI Interior Sul se propõe a pagar

1.9.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com a Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1999, é dever do Estado garantir a saúde através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e estabelecer condições para a sua promoção, proteção e recuperação. A Lei nº 9.836 de 1999 instituiu o Subsistema de Saúde Indígena e prevê em seu Art 19-F que dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local, as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à Saúde Indígena, que se deve pautar em uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. Conforme Art. 40 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), órgão do Ministério da Saúde (MS), planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e sua integração com o SUS. Compete, também, a esta Secretaria o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), em consonância com as políticas e os programas do SUS, às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada DSEI.

2.2. O DSEI/ISUL possui extensão territorial de 165.869 hectares, tendo sua sede situada no município de São José/SC, na região metropolitana de Florianópolis/SC. São 82 os municípios com aldeias e acampamentos indígenas em sua área de abrangência.

Quadro 1. Caracterização dos Polos Base por população, municípios, acampamentos, aldeias e total (aldeias + acampamentos) no DSEI Interior Sul, 2021.

UF	Polo Base	População	Municípios	Acampamentos	Aldeias	Total de aldeias
SC	Araquari	550	4	1	9	10
SC	Chapecó	1816	2	0	4	4
SC	Florianópolis	951	5	1	12	13
SC	Ipuaçu	5836	3	0	14	14
SC	José Boiteux	2295	3	1	9	10
RS	Barra do Ribeiro	699	4	2	11	13
RS	Guarita	7823	4	0	17	17
RS	Osório	345	6	0	9	9
RS	Passo Fundo	7635	24	8	44	52
RS	Nonoai	5520	8	1	19	20
RS	Porto Alegre	1483	18	9	19	28
RS	Viamão	579	4	2	7	9
	DSEI/ISUL	35532	84	25	174	199

Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena - SIASI, dezembro/2020.

2.3. Santa Catarina possui 5 Polos Base situados nos municípios de São José, Araquari, José Boiteux, Ipuaçu e Chapecó, cujos nomes são os mesmos do município da sede – a exceção é o Polo Base Florianópolis, que está situado no município de Biguaçu. Assim, as áreas indígenas em Santa Catarina (SC) ocupam uma extensão territorial de aproximadamente 54.567 hectares. A população de indígenas é de 11.150 indivíduos. Essas áreas estão concentradas em 17 municípios com comunidades indígenas distribuídas em terras regularizadas, em regularização e em acampamentos, totalizando 47 aldeias e 3 acampamentos.

2.4. No Rio Grande do Sul são 7 Polos Base situados nas cidades de Passo Fundo, Nonoai, Tenente Portela, Porto Alegre, Barra do Ribeiro, Osório e Viamão. Os Polos Base levam os nomes das cidades onde estão situados, com exceção de Tenente Portela, cujo nome é Guarita. As áreas indígenas no Rio Grande do Sul (RS) ocupam uma extensão territorial de aproximadamente 111.292 hectares. A população de indígenas é de 24.356 indivíduos. Essas áreas estão concentradas em 65 municípios com comunidades indígenas distribuídas em terra regularizadas, em regularização e em acampamentos, totalizando 129 aldeias e 15 acampamentos.

2.5. O DSEI/ISUL compreende um contingente populacional de 35.506 indígenas (SIASI, 2019).

2.6. O acesso das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) às 199 aldeias (174 aldeias e 25 acampamentos) acontece, predominantemente, por via terrestre. No DSEI/ISUL apenas 1 aldeia (Polo Base Viamão –

Ilha Grande/Ilha dos Porcos) tem acesso exclusivo por via fluvial. Há, ainda, 4 aldeias que possuem acesso misto (terrestre e fluvial), sendo elas: Jacutinga, Rio da Várzea – Sede; Pinheiro Baixo; e Linha Veiga. Todas essas 4 aldeias fazem parte da área de abrangência do Polo Base Passo Fundo.

2.7. Sob a jurisdição do DSEI/ISUL constam 62 Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), sendo 44 no Rio Grande do Sul e 18 em Santa Catarina, instaladas dentro das aldeias, com a presença de Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI) para a prestação de ações e serviços de atenção primária à saúde. A EMSI é composta por Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem/Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, Agente Indígena de Saúde – AIS e Agente Indígena de Saneamento – AISAN.

2.8. No estado do Rio Grande do Sul está instalado um Serviço de Escritório Local (SEL/RS), o qual compete desenvolver ações complementares e de apoio às atividades desenvolvidas pelo DSEI/ISUL. Em sua estrutura, o DSEI/ISUL não possui Casa de Saúde do Índio (CASAI), todavia, fornece suporte necessário quando algum paciente precisa ser referenciado para atendimento médico fora do seu domicílio através de recursos logísticos implantados.

Quadro 2. Número dos estabelecimentos de saúde indígena por subtipo no DSEI Interior Sul, 2021.

Item	Subtipo de estabelecimento	Quantidade
1	CASAI	0
2	UBSI Tipo I	36
3	UBSI Tipo II	13
4	UBSI Tipo III	14
5	Polo Base tipo I - Sede	1
6	Polo Base tipo II - Sede	11
7	Sede do DSEI	1
8	Escritório Local	1

Fonte: DSEI Interior Sul, 2021

2.9. A saúde da população indígena exige um modelo complementar e diferenciado de serviços voltados a sua assistência, cuja atribuição também inclui a responsabilidade de garantir o transporte seguro para tratamento de saúde em hospitais e centros especializados de todo território nacional que se fizerem necessários. O deslocamento para os serviços de referência é essencial e inerente ao processo de saúde, e esse serviço complementa o modelo de atenção ao indígena. Além disso a frota também é utilizada para transporte de servidores da área administrativa, área técnica e equipes multidisciplinares.

2.10. A contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via WEB está fundamentada na necessidade de uma melhor gestão, controle e sistematização da frota do Dsei Interior Sul. Além disso, a contratação de tal objeto visa suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades, como também auxiliar na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações e multas de trânsito, bem como outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos ao erário, de outra feita, o objeto em questão destinará também em um melhor controle custos dentro do conceito de convergência de rastreamento/localização, aumentando assim a produtividade, a eficiência, a economicidade e principalmente a fiscalização da frota do Dsei Interior Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, TV monitor e computador, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Distrito Sanitário Interior Sul, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento

3.2. Espera-se que contratação atenda aos seguintes itens, de acordo com a necessidade indicada pelo órgão, tornando-se necessário descrever alguns elementos e rotina referentes à execução de serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de que atenda satisfatoriamente a demanda do DSEI/ISUL:

3.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato, rigorosamente dentro do prazo e das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo motivo de caso fortuito ou de

força maior, submetido à consideração do DSEI-ISUL/SESAI/MS, sob pena da aplicação das sanções previstas neste termo;

3.2.2. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de atuação em todos os municípios de abrangência do Dsei Interior Sul:

3.2.2.1. **Santa Catarina:** Araquari, Chapecó, Ipuacú, Florianópolis, São José e Biguaçu.

3.2.2.2. **Rio Grande do Sul:** Porto Alegre, Passo Fundo, Osório, Viamão, Barra do Ribeiro e Tenente Portela.

3.2.3. É de responsabilidade da empresa arcar com os custos de entrega no endereço estipulado.

3.2.4. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais quanto aos critérios de preservação ambiental.

3.2.5. Nos termos do art. 5º, inc. III da Instrução Normativa nº 01 de 19/1/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão os objetos desta licitação deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2.6. A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o adequado descarte dos resíduos gerados no fornecimento e serviços de instalação, compreendidos o lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos).

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O critério de seleção do fornecedor será o MENOR PREÇO GLOBAL.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

5.1.2. Estar com seu cadastro regular no SICAF;

5.1.3. Não estar impedido de contratar com a Administração;

5.1.4. Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;

5.1.5. Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;

5.1.6. Disponibilidade de todos as condições perante a execução do objeto voltadas a agilidade, economicidade e resolutividade na prestação do serviço;

5.1.7. Aptidão frente à regularidade fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social;

5.1.8. Disponibilidade de capital de giro capaz de assegurar qualquer imprevisto;

5.1.9. Apresentar aptidão para o desempenho da atividade pertinente, por meio de atestado emitido por órgão competente, compatível em características e especificações, prazos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços requeridos;

5.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovado aptidão para desempenho dos serviços/atividades

pertinentes com o objeto da licitação. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial;

5.1.11. Declaração de ciência das condições necessárias para execução do serviço e dos municípios onde deverá ser prestado o serviço.

5.2. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

5.3. Os serviços serão prestados a partir da assinatura do Contrato e a proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.4. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.5. O interesse ou não na prorrogação da vigência da contratação deverá ser manifestado oficialmente pela contratada à contratante no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato ou do último termo aditivo.

5.6. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Distrito Sanitário Indígena Interior Sul (DSEI/ISUL).

5.7. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.8. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

5.9. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.11. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal e/ou trimestral, do gestor/fiscal do contrato.

5.12. A empresa contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução do serviço;

5.13. A CONTRATADA deverá comunicar ao DSEI/ISUL os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

5.14. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

5.15. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o DSEI-ISUL/SESAI/MS; assim como assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado em dependência do DSEI-ISUL/SESAI/MS, inclusive por danos causados a terceiros.

5.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado em dependência do DSEI-ISUL/SESAI/MS, inclusive por danos causados a terceiros;

5.17. A CONTRATADA deverá substituir os produtos, prioritariamente e exclusivamente, à sua custa e risco de forma imediata que apresente vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusas pelo DSEI-

ISUL/SESAI/MS, decorrente de culpa da empresa vencedora;

5.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo DSEI-ISUL/SESAI/MS, não eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto à entrega dos itens ou objetos.

5.19. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.20. A CONTRATADA deverá prestar observância à legislação:

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultativa a realização da vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Consideram-se serviços de monitoramento e rastreamento veicular, a série de procedimentos que visam ao gerenciamento da segurança dos veículos e seus ocupantes, bem como o posicionamento por satélite (GPS), localização e imobilização em tempo real.

7.2. Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular deverão ser prestados durante 24 horas/dia, ininterruptas, com possibilidade de acesso via internet pelo CONTRATANTE.

7.3. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos de propriedade do Dsei Interior Sul, garantindo no mínimo recursos para:

7.3.1. Permitir a identificação de cada veículo;

7.3.2. Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/ rastreamento de rotas;

7.3.3. Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;

7.3.4. Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;

7.3.5. Permitir a extração da quilometragem (odômetro) absoluta do veículo.

7.3.6. Permitir o acesso ao veículo apenas ao motorista devidamente identificado através de senha e login.

7.3.7. Permitir o registro da troca de turnos entre motoristas e sempre ter o controle e identificação de quem está dirigindo.

7.3.8. Permitir que seja gerado relatório com horário de saída, horário de chegada, trechos que o carro ficou parado, trajeto, distância percorrida, velocidade e nome do motorista que conduziu o veículo nesse deslocamento.

7.4. Para a participação no certame, a empresa licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda às seguintes características:

a) O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.

b) Estrutura de tráfego e armazenamento de dados criptografados em redundância.

c) Permitir a configuração de pelo menos 2 (dois) IP(s) endereçando os dados do veículo para no mínimo 2 servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema.

d) Fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento.

e) A comunicação de dados entre o veículo e a Sistema de Rastreamento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e contingência com comunicação DTMF pelo canal de áudio GSM.

f) O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota.

g) Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a CONTRATADA a sua substituição incondicional em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

h) Deverão ser apresentados prospectos, folder indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

7.5. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

7.6. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;

7.7. No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderá ser cobrados pela Contratada.

7.8. DO EQUIPAMENTO:

7.8.1. Detalhamento do equipamento. O equipamento deverá apresentar:

- a) Localização por GPS;
- b) Comunicação por GPRS;
- c) Acionador de Pânico;
- d) Imobilizador do veículo;
- e) Sirene.

7.9. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos nos veículos nos endereços abaixo:

7.9.1. **Santa Catarina:** Araquari, Chapecó, Ipuaçu, Florianópolis, São José e Biguaçu.

7.9.2. **Rio Grande do Sul:** Porto Alegre, Passo Fundo, Osório, Viamão, Barra do Ribeiro e Tenente Portela.

7.9.3. Caso o serviço de instalação não seja possível ser realizado nas dependências do Distrito sanitário, deverá a CONTRATADA informar o local adequado com antecedência mínima de 05 dias.

7.10. Fica a cargo da CONTRATADA a licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.11. A CONTRATADA deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o DSEI, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá as seguintes rotinas:

- a) Acesso via Web configurado por usuário: Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações Online: Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil, com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) Ferramentas de localização: Comandos de identificação, no qual se identifique a data, hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra ou encontrava o veículo;
- d) Relatórios que permitam impressão: Histórico de Movimentações dos Veículos, posição atual e anteriores, paradas

- por faixa horária, distâncias percorridas, hodômetro, tempo de funcionamento do motor, velocidade média, excesso de velocidade, velocidade máxima.
- e) Acesso ao histórico de até 60 dias do percurso e velocidade percorridos;
 - f) Análise inteligente que agrupa cada movimentação do veículo, distâncias e tempos de deslocamento, permitindo a emissão de relatórios dinâmicos e analíticos de acompanhamento;
 - g) Controle de saídas dos veículos.
 - h) O sistema permitirá, no mínimo, a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas em base cartográfica superior a 2.700 municípios brasileiros e o monitoramento 24 horas por dia, ininterruptamente.
 - i) O sistema deve conter painel de controle com comandos de atuadores e sensores liberados na Web para envio de comandos de bloqueio do veículo, sirene e recebimento de acionador de pânico.
 - j) O sistema deverá conter possibilidade de criação de cerca virtual, com geração de eventos em caso de ultrapassagem dessa cerca.
 - k) Permite acesso rastreamento por celular.
 - l) Manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo.

7.12. Cada unidade do rastreador - MÓDULO AVL/GPS/GSM deve conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersente, antena GPS/GPRS, corte de combustível, sirene temporizada, acionador de pânico, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

7.13. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

7.14. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da CONTRATADA (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

7.15. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a CONTRATADA a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial.

7.16. Cabe a CONTRATADA o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

7.17. Deverão ser apresentados prospectos, folders indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

7.18. A empresa vencedora deverá apresentar a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, em data e horário previamente acordado entre as partes.

7.19. Ficará a cargo da CONTRATADA o remanejamento de equipamentos (desinstalação e instalação) para veículos que o Dsei possa vir a adquirir ou receber, não representando ônus a esta.

7.20. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento em até 15 (quinze) dias aos servidores e colaboradores que utilizarão o sistema, indicados pela Coordenação do Dsei.

7.21. As tecnologias utilizadas nos bancos de dados e nas ferramentas de desenvolvimento deverão ser, preferencialmente, desenvolvidas utilizando software aberto ou free-ware, e proporcionar facilidades e velocidade para as integrações (XML e webservices) necessárias, notadamente nos processos/integrações com trocas de informações em tempo real;

7.22. Pormenores das instalações dos equipamentos nos veículos:

7.23. A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

7.24. A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluídos para dentro do habitáculo do veículo;

7.25. Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de

intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

7.26. É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termo-acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

7.27. **2ª Etapa - Execução do serviço:**

7.27.1. A empresa vencedora do processo licitatório, por sua vez, terá o prazo de 10 dias úteis para providenciar a instalação dos equipamentos necessários à execução do serviço na Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul, localizado na – Rua Capitão Pedro Leite, 530 – Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-600. Fone (48) 3049-8500, podendo em situação de emergência o prazo ser minorado.

7.27.2. Os veículos que não estão na Sede do Dsei também estão incluídos no objeto do contrato e deverão receber à instalação do referido equipamento nas cidades onde estão situados, o endereço específico será informado pelo órgão, os municípios foram descritos neste Termo de Referencia na solução do objeto.

7.27.3. É de responsabilidade da empresa arcar com os custos de entrega no endereço estipulado.

7.27.4. Será nomeado um fiscal técnico em cada Polo Base que ficará responsável por realizar o registro das atividades e relatório do serviço, alegando que os serviços foram prestados de acordo com o exigido no contrato.

7.28. **Fiscalização e pagamento:**

7.28.1. O atesto e pagamento da nota fiscal fica condicionado ao envio da documentação correlata. É de responsabilidade da Empresa reunir a documentação e enviá-la ao fiscal do contrato. Não há necessidade de envio da documentação impressa, basta o envio eletrônico dos documentos abaixo:

- Formulário de avaliação dos serviços;
- Nota Fiscal;
- Certidões que comprovem aptidão fiscal e trabalhista;
- SICAF atualizado.

7.29. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal por mês.

7.30. A CONTRATADA deverá enviar toda a documentação para o DSEI INTERIOR SUL aos cuidados do Setor de Transporte e Fiscal do contrato.

7.31. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as informações às quais tiver acesso durante execução contratual, não podendo ser utilizada para outros fins.

7.32. Todos os documentos deverão ser anexados em processo SEI específico de forma clara e legível, a fim de possibilitar a análise pelo fiscal do contrato.

7.33. O setor de transporte elaborará parecer técnico apontando ocorrência e execução do serviço.

7.34. O atesto do fiscal e o envio da nota para pagamento ficam condicionadas à correta documentação exigida pela Administração..

7.35. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo DSEI-ISUL/SESAI/MS, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à entrega dos itens ou objetos.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Partindo do pressuposto que a contratação com a Administração pública envolve alguns critérios diferenciados da contratação entre particulares e também para que a licitante esteja familiarizada com o funcionamento da Administração Pública é importante levar em consideração as seguintes informações: o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato. Tudo isso com intuito de respeitar os princípios da legalidade, eficiência e publicidade, sendo fundamental para o interesse público e transparência do processo.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a

regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.3. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

8.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização.

8.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

8.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5. O atesto do fiscal é um resumo de todas as funções acima citadas e significa que todas as etapas foram concluídas. É importante que a empresa licitante saiba que o atesto do gestor é imprescindível na autorização do pagamento da nota e que só será concedido se todos os requisitos do termo de referência forem cumpridos.

8.6. A contratada designará um preposto para dirimir as solicitações da Contratante na prestação dos serviços.

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.11. O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

8.12. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de

providências.

8.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 8.13.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.13.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.13.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.13.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.13.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 8.13.6. A CONTRATADA enviará toda a documentação para o DSEI INTERIOR SUL aos cuidados do setor de transporte e fiscal do contrato.
- 8.13.7. O atesto do fiscal e o envio da nota para pagamento ficam condicionadas a correta juntada, de responsabilidade da empresa, da documentação exigida pela Administração.

8.14. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 8.14.1. Qualidade do serviço prestado;
- 8.14.2. Pontualidade;
- 8.14.3. Disponibilidade e rapidez do atendimento a solicitação;
- 8.14.4. Eficiência;
- 8.14.5. Cordialidade dos funcionários da empresa;
- 8.14.6. Disponibilidade e agilidade da empresa em responder dúvidas e questionamentos do órgão.

8.15. Caso resulte avaliação insatisfatória ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

8.16. A ocorrência de três avaliações com conceito insatisfatório consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter características do objeto de forma clara e precisa observando as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2. O preço unitário e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, limitada a duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades contidas nesse Termo de Referência;

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços;

9.4. A empresa participante fica obrigada a disponibilizar o descrito no objeto.

9.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias corridos a contar da data da sua apresentação.

9.6. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (DSEI/ISUL).

9.7. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- 9.9. A obrigação de execução do objeto se dá a partir da assinatura do contrato e a prestação dos serviços será efetuada de acordo com a solicitação do DSEI/ISUL em conformidade com o formulário de solicitação do serviço.
- 9.10. O prazo e as especificações deverão ser rigorosamente respeitados assim como o quantitativo indicado pelo órgão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, sob pena da aplicação das sanções previstas neste termo.
- 9.11. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- 9.12. Descrição do serviço, observadas as mesmas condições constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.
- 9.13. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
- 9.14. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 9.15. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo abaixo:

EM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1-	25410	Serviço de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS	UNID	100			

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de

segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Disponibilizar número de telefone para as chamadas de atendimento o qual deverá estar em funcionamento 24 horas/dias em vista da especificidade do serviço.

11.24. A empresa ao gerar a fatura dos serviços prestados enviará uma via para a DIASI, que solicitará para o Polo Base relatório conforme anexo V, confirmando que o que está descrito na fatura é compatível com o serviço realmente prestado, para o mesmo providencie a juntada de documentação, para posterior emissão da Nota Fiscal.

11.25. O encaminhamento ao Gestor do Contrato/SELOG-ISUL da Nota Fiscal para pagamento contendo os devidos apêndices:

11.25.1.

11.26. Toda a documentação preenchida de forma correta, sem rasuras e devidamente assinadas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Apêndice, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pela área técnica após a entrega da documentação exigida, da seguinte forma:

15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de toda a documentação que comprova a execução dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar erros, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.4. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. O prazo de validade;

16.3.2. A data da emissão;

16.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. O período de prestação dos serviços;

16.3.5. O valor a pagar; e

16.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.5.1. Não produziu os resultados acordados;

16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em

que for notificada.

18.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14. Será considerada extinta a garantia:

18.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.7. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os Quadros 6 e 7:

Quadro 6. Graus para efeito de aplicação de multas.

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Quadro 7. Descrição e graus para efeito de aplicação de multas.

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	0
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.15. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Atestado de qualificação técnica, conforme exigências do Edital

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor global anual

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global DO ITEM.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado de contratação é R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257053

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 17394

Elemento de Despesa: 339039

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rossetini de Andrade Costa, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 26/07/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021360014** e o código CRC **AFA6454B**.

Referência: Processo nº 25065.000628/2020-33

SEI nº 0021360014

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ISUL
Rua Capitão Pedro Leite, nº 530 - Bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88117-600
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul
Serviço de Recursos Logísticos

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA INTERIOR SUL E A EMPRESA

A União, por intermédio do DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA INTERIOR SUL, com sede na Rua Capitão Pedro Leite, nº 530 – Bairro Barreiros, na cidade de São Jose/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0046-87, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 100 veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, TV monitor e computador, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Distrito Sanitário Interior Sul, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e terá sua eficácia após publicação no DOU, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **257053**

Fonte: **6151000000**

Programa de Trabalho: **173241**

Elemento de Despesa: **339039**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis -SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1-	25410						

Serviços de rastreamento e monitoramento de 100 veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, TV monitor e computador, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via WEB para gestão da frota do Distrito Sanitário Interior Sul, incluindo componentes e licença de uso de software, durante a vigência do contrato, e os respectivos serviços de instalação, manutenção, substituição, configuração, capacitação, treinamento, suporte técnico e garantia de funcionamento.

UNID 100

Prazo de validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Composição dos preços: Nos preços propostos devem estar incluídos todas as despesas, frete tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	Carimbo CNPJ
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
Contato:	
E-mail:	
Assinatura	

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f. que está plenamente ciente do teor e da extensão DESTA declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

MODELO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A **União**, por intermédio do **Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul, CNPJ nº 00.394.544/0046-87**, com sede na Rua Capitão Pedro Leite, nº 530, Bairro Barreiros no município de São José- SC, representada neste ato pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena – DSEI-ISUL, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para O Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	Sobre o valor mensal
3	0,60 %	Sobre o valor mensal
4	0,80 %	Sobre o valor mensal
5	1,00 %	Sobre o valor mensal

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$VPM = SSE - TGM$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

CONTRATANTE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR/ CONTRATAÇÃO/ ANUAL	1/12 AVOS/CONTRATAÇÃO
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.....			

Valor total dos Contratos R\$_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO Art. 7º, XXXIII DA CF/88

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO N°._____/2015

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, não mantém em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido no termo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

São Jose/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
IDONEIDADE**

Ao (Órgão Licitante)

REF. PREGÃO N.º

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, DECLARAMOS ainda que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade firmamos o presente.

(Local).....,

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao (Órgão licitante)

REF. PREGÃO N.º

Senhor Pregoeiro:

Declaramos sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

(Data/Local).....,

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Referência: Processo nº 25065.000628/2020-33

SEI nº 0021360080

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/ISUL
Rua Capitão Pedro Leite, nº 530 - Bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88117-600
Site - www.saude.gov.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 16 / 2021

CONTRATO nº 16 / 2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa EDISON LUIZ CASAS PINTO ME.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-041, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pelo senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, CPF nº xxx.651.522-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A Empresa **EDISON LUIZ CASAS PINTO ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 01.992.757/0001-71, sito à Avenida Rua Rolândia, 105, Barreirinha, Curitiba (PR), CEP 82.560-110, telefone comercial 41 – 3354-1282 / 98901-3834, e-mail licitacao@tsmmonitoramento.com.br e comercial@tsmmonitoramento.com.br, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por **EDISON LUIZ CASAS PINTO**, portador do CPF nº xxx.397.249-xx, conforme documentação constante nos autos.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, instruído no PA nº 0000182-20.2021.6.03.8000, no Termo de Referência e no **Pregão Eletrônico nº 23/2021**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular via SATÉLITE e GPS/GPRS**, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais conforme constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 21-TRE/AP.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A referida execução obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021-TRE/AP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, no Processo Administrativo nº 0000182-20.2021.6.03.8000, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço total e condições da execução que, independentemente de transcrição, deste fazem parte integrante e complementar, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado total anual do presente contrato é de R\$ 24.747,18 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
------	-----------	------------	-------	-------	-------

		A	UNITÁRIO B	MENSAL C = A x B	ANUAL D = C x 12
1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via SATELITE, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	5	87,50	437,50	5.250,00
2	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	26	60,89	1.583,14	18.997,68
		QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO F	VALOR TOTAL G = E x F	
3	Identificador de condutores de veículos (tipo: iButtom, RFID, ou mecanismo similar)	27	18,50	499,50	
VALOR GLOBAL ESTIMADO (D + G)					24.747,18

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

3.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

3.2 A rescisão do contrato poderá ser:

3.2.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

3.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá fornecer os módulos rastreadores e de identificação de condutores em regime de comodato, devendo os mesmos serem homologados pela ANATEL – Agência Nacional de

Telecomunicações;

4.2. O objeto contempla 5 (cinco) rastreadores GPS com utilização de sinal via SATÉLITE, e 26 (vinte e seis) rastreadores GPS com utilização de sinal via telefonia móvel quadband (850/900/1800/1900 MHz) 4G GSM/GPRS, com módulos AVL e de dispositivos de identificação de condutor, correspondente ao quantitativo atual de veículos do TRE/AP; além da estimativa de 27 (vinte e sete) identificadores de condutores (tipo: iButtom, RFID, ou mecanismo similar), os quais somente serão solicitados de acordo com a necessidade em razão do quantitativo de condutores em exercício;

4.3. Do Rastreador **GSM/GPRS**;

4.3.1. O equipamento de rastreamento por sinal de telefonia móvel 4G quadband (850/900/1800/1900MHz) GSM/GPRS, deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular, memória interna, entradas e saídas digitais;

4.3.2. Tecnologia de Localização GPS;

4.3.3. Antena GSM Interna e Antena GPS Interna;

4.3.4. Horímetro interno;

4.3.5. Bateria Interna de longa duração, não inferior a 10 (dez) dias de funcionamento sem alimentação externa, com veículo sem movimentação;

4.3.6. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros;

4.3.7. Tecnologia que permita a atualização remota do software do equipamento rastreador;

4.3.8. Equipamento a prova d'água padrão IP67;

4.3.9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo; Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento; Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento;

4.3.10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, velocidade máxima, localização, controle de velocidade, freada brusca, perfil de direção do condutor, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria;

4.3.11. Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;

4.3.12. Função imobilizador de Veículo;

4.3.13. Aplicativo para sistema operacional Android/IOS e plataforma WEB, para visualização do usuário administrador da frota;

4.3.14. Identificação eletrônica do condutor. Deve possibilitar a identificação do motorista por intermédio de um equipamento externo que deverá ser instalado junto ao rastreador para identificar o condutor, por meio de cartão (iButtom, RFID ou similar);

4.3.15. O software de gestão do sistema de rastreamento deverá possibilitar a criação de geocercas virtuais para controle dos limites de tráfego dos veículos e emitir alertas ao usuário administrador da frota;

4.3.16. Backup de dados de monitoramento por no mínimo 2 (dois) anos e fornecimento dos arquivos (relatórios de monitoramento de todos os veículos) ao contratante a cada 06 (seis) meses.

4.4. Do Rastreador **SATELITAL**

4.4.1. O equipamento de rastreamento por sinal SATELITAL deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS interna, memória interna, bateria interna, entradas e saídas seriais e/ou digitais;

4.4.2. Tecnologia de Localização GPS;

4.4.3. Antena GPS Interna;

4.4.4. Horímetro interno;

4.4.5. Bateria Interna de longa duração, não inferior a 5 (cinco) dias de funcionamento, sem alimentação externa, com veículo sem movimentação;

4.4.6. Precisão de posicionamento não superior a 10 (dez) metros;

4.4.7. Tecnologia que permita a atualização remota do software;

4.4.8. Equipamento a prova d'água padrão IP68;

4.4.9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo, Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento, Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento;

4.4.10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, velocidade máxima, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria;

4.4.11. Registro e envio das informações não superior a 5 (cinco) minutos;

4.4.13. Aplicativo para sistema operacional Android/IOS e plataforma WEB, para visualização do usuário administrador da frota;

4.4.14. O software de gestão do sistema de rastreamento deverá possibilitar a criação de geocercas virtuais para controle dos limites de tráfego dos veículos e emitir alertas ao usuário administrador da frota;

4.4.15. Backup de dados de monitoramento por no mínimo 2 (dois) anos e fornecimento dos arquivos (relatórios de monitoramento de todos os veículos) ao contratante a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS

5.1. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA – ATUALIZADA EM 25/08/2021

Com base nas informações da frota de veículos e da contratação em andamento, 84% dos equipamentos são modelo GPRS/GSM e 16% são modelo SATELITAL, portanto, a contratação deve contemplar 26 (vinte e seis) rastreadores GPS/GPRS e 5 (cinco) rastreadores SATELITAIS, e a estimativa de 27 (vinte e sete) identificadores de condutores.

ORDEM	MARCA/MODELO VEÍCULO	PLACA	SETOR	TIPO	TIPO DE RASTREADOR
01	FORD/FOCUS SEDAN TITANIUM	QLN 5078	PRESIDÊNCIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GPRS/GSM
02	FORD/FOCUS SEDAN SE	NEQ 7067	CORREGEDORIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GPRS/GSM
03	NISSAN FRONTIER ATTACK	QLS2F70	PRESIDÊNCIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GPRS/GSM
04	NISSAN FRONTIER ATTACK	QLS2F69	CORREGEDORIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GPRS/GSM
05	MMC/L200 TRITON SPT GLX	QLP 7623	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
06	MMC/L200 TRITON SPT GLX	QLP 7622	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
07	MMC/L200 TRITON SPT GL	QLR-9979	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
08	MMC/L200 TRITON SPT GL	QLR-9981	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
09	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLT2F83	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
10	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLT2F84	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
11	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLT2G29	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
12	RENAULT/LOGAN EXP	QLP 7772	TRANSPORTE	VEÍCULO DE	GPRS/GSM

	1.6 SE			SERVIÇO	
13	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7773	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
14	RENAULT/MASTER – VAN	QLR2D39	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
15	MB/ACCELO - CAMINHÃO BAÚ	QLN 3056	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
16	MB-COMIL/ÔNIBUS	OQS 9428	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
17	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7436	1ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
18	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7620	2ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
19	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7424	4ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
20	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7425	5ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
21	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7618	6ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
22	MMC/L 200 TRITON GLS	NEM 4522	7ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
23	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7435	8ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
24	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7621	10ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
25	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7422	11ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
26	MMC/L 200 TRITON GLS	NEM 4632	12ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPRS/GSM
27	LANCHA CABINADA	NEM 6923	2ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	GPS/SATELITAL
28	LANCHA CABINADA	NEM 6924	10ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	GPS/SATELITAL
29	LANCHA CABINADA	NEM 6925	7ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	GPS/SATELITAL
30	LANCHA CABINADA	NEM 6926	5ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	GPS/SATELITAL
31	LANCHA CABINADA	NEM 6927	4ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	GPS/SATELITAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A instalação/manutenção dos equipamentos será feita na sede do TRE/AP, Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-914 e nos demais locais relacionados a seguir, em datas previamente agendadas com a fiscalização do contrato de serviço:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede, Ampliação e Anexo I	Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-914 (csg@tre-ap.jus.br)
Casa da Cidadania	Av. Mendonça Júnior, nº 1452, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-020 (zona02@tre-ap.jus.br)

Cartório Eleitoral da 1ª ZE - Amapá	Rua Senador Lemos, S/N, bairro Centro – Amapá/AP – CEP: 68.950-000 (zona01@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 1ª ZE - Calçoene	Av. João Anastácio dos Santos, S/N, bairro Centro - Calçoene/AP - CEP: 68.960-000 (zona01@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 4ª ZE - Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, 151, bairro Centro - Oiapoque/AP – CEP: 68.980-000 (zona04@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 5ª ZE - Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, bairro União – Mazagão/AP – CEP: 68.940-000 (zona05@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana	Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas – Santana/AP – CEP: 68.926-166 (zona06@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 7ª ZE - Laranjal do Jari	Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Agreste – Laranjal do Jari/AP – CEP: 68.920-000 (zona07@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 7ª ZE - Vitória do Jari	Av. Pedro Ladislau, 1383 - Vitória do Jari/AP - CEP: 68.924-000 (zona07@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 8ª ZE - Tartarugalzinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1660, bairro Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000 (zona08@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 10ª ZE – Zona Norte – Macapá/AP	Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, bairro Infraero II - Macapá/AP – CEP: 68.908-076 (zona10@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 11ª ZE – Pedra Branca	Rua Francisco Braz, S/N, bairro Centro – Pedra Branca do Amapari/AP – CEP: 68.945-000 (zona11@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 11ª ZE – Serra do Navio	Rua A-3, 605 - Serra do Navio/AP- CEP: 68.948-000 (zona11@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 12ª ZE - Porto Grande	Av. Manoel Bento Parente, 325, bairro Malvinas – Porto Grande/AP – CEP: 68.997-000 (zona12@tre-ap.jus.br)
Posto Avançado da 12ª ZE – Ferreira Gomes	Rua Duque de Caxias, 451 - Ferreira Gomes/AP - CEP: 68.915-000 (zona12@tre-ap.jus.br)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

7.3. Nomear o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências durante a execução;

7.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Contrato, por meio de notificação à Contratada;

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

7.6. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a Contratada deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;

8.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3. Prestar os serviços e fornecer os produtos/serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.4. Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta contratação;

8.5. Credenciar junto ao Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e e-mail para contato;

8.6. Manter todas as condições estabelecidas no Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;

8.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei; e, exigir e fiscalizar a rede credenciada para que cumpra essas exigências, também.

8.8. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade constatada durante prestação do serviço;

8.9. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

8.10. Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, e nos locais de utilização dos veículos, nos endereços constantes no item 6, estando ciente das normas técnicas que regem o serviço;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.12. Fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;

8.13. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

8.14. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

8.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do TRE/AP, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, não superior a 15 (quinze) dias úteis;

8.16. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

8.17. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do contrato, em caso de substituição, renovação, diminuição ou acréscimo na frota de veículos oficiais do contratante.

8.18. Suspender, mediante solicitação do contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que não estiver em circulação em razão de sinistro, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.

8.19 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.20 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 12.12, da Cláusula Décima Segunda.**

8.21 Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1. Instalação e operação do Equipamento

9.1.1. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em Macapá/AP, e nas demais unidades da Justiça Eleitoral no Estado do Amapá relacionadas na Cláusula Sexta, em datas previamente agendadas com a fiscalização do contrato;

9.1.1.1. O aceite da instalação do equipamento dar-se-á após demonstração de funcionamento do serviço de rastreamento via aplicativo de celular ou sistema web, em momento imediatamente posterior a conclusão do serviço;

9.1.2. A instalação dos equipamentos, disponibilização e funcionamento do software e do sistema de gestão de monitoramento, deverão ser concluídos em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

9.1.3. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

9.1.4. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada e não poderá causar danos ou mal funcionamento aos demais dispositivos elétricos e eletrônicos do veículo ou venham ocasionar perda de garantia do fabricante do veículo em razão da má instalação;

9.1.5. Todos os acessórios, antenas, cabos e mão de obra necessários para instalação dos equipamentos nos veículos devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem contemplados no preço da contratação;

9.1.6. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, serem de última geração (hardware e software atualizados), cabendo à contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 5 (cinco) dias após a abertura do chamado (telefone, e-mail).

9.1.7. A Contratada deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.

9.1.8. A contratada, não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota do TRE/AP.

9.1.9. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa;

9.1.10. A empresa deverá fornecer os equipamentos e componentes em regime de comodato.

9.1.11. A licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual devem estar contemplados no preço da contratação;

9.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Gestão do Sistema de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Contrato:

9.2.1. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa digital geográfico de vias urbanas e rodoviárias;

9.2.2. Cadastramento por grupos de veículos;

9.2.3. Posição (localização em mapa digital) dos veículos a cada 30 (trinta) segundos (rastreadores GSM/GPRS) e a cada 5 minutos (rastreadores SATELITAIS);

9.2.4. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada) e modo sleep;

9.2.5. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída, de acordo com a característica técnica do equipamento;

9.2.6. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

9.2.7. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

9.2.8. Janela de status do veículo, por controle manual ou automático;

9.2.9. Deve permitir a exportação dos relatórios de monitoramento para PDF ou XLS;

9.2.10. Deve possuir um agendador de manutenções preventivas com alerta de manutenção;

9.2.11. Deve permitir o registro das manutenções realizadas por veículo;

9.2.12. Deve permitir a visualização e configuração do odômetro (de acordo com a característica técnica do equipamento);

9.2.13. Deve permitir a criação de múltiplos usuários com restrição de veículos visualizáveis;

9.2.14. Deve possuir também um aplicativo para IOS e Android para monitoramento atualizado a cada 30 (trinta) segundos da localização (GSM/GPRS) e 5 (cinco) minutos, dos veículos, disponibilizado para, no mínimo, 10 (dez) aparelhos smartphones durante a vigência do contrato;

9.2.15. Deve possuir relatório de nota e ranking baseado no comportamento de direção (rastreador GSM/GPRS);

9.2.16. Deve possuir um dashboard (são painéis que mostram métricas e indicadores importantes para alcançar objetivos e metas traçadas de forma visual, facilitando a compreensão das informações geradas) com indicadores para a gestão de frotas; e

9.2.17. Deve possuir relatórios de alertas, ranking de motorista, histórico de trajeto, jornada do motorista, quilômetros rodados e tempo parado com motor ligado;

9.3. Central de Monitoramento e Data Center profissional;

9.3.1. A empresa contratada deverá possuir Central de Operações própria e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para o atendimento e suporte ao TRE/AP, quando necessário;

9.3.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

9.3.3. O acesso à base de dados, relatórios, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

9.3.4. O Sistema deverá possuir um mecanismo para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações da contratada;

9.3.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

9.3.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços;

9.3.7. Os custos com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao TRE/AP.

9.4. Descrição do Funcionamento

9.4.1. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS que forneça, pelo menos a cada 30 (trinta) segundos nos equipamentos rastreadores GSM/GPRS, e a cada 5 (cinco) minutos nos equipamentos rastreadores SATELITAIS, data e hora, juntamente com a latitude e longitude do veículo e sua velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo;

9.4.2. O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:

a) Transmissão à central de controle da situação atual do veículo;

b) Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento;

c) Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento;

d) Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento;

9.4.3. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento;

9.4.4. O sistema deve ter cobertura nacional, que deverá estar sempre atualizado com versões recentes de softwares e que tenha todas as autorizações e registros necessários à sua regular utilização.

9.5. Treinamento

9.5.1. Deverá ser ministrado treinamento operacional inerente à utilização do sistema para os usuários indicados pelo TRE/AP;

9.5.2. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, de acordo com a conveniência e aceitação das partes;

9.5.3. Nos valores ofertados para a prestação dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como salários, mão de obra, equipamentos, materiais, custos e despesas operacionais, tributos, encargos sociais, etc; inerentes ao sistema e à instalação dos módulos eletrônicos em cada veículo.

9.6. Suporte ao cliente;

9.6.1. A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 19:00 horas;

9.6.2. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos ao serviço;

9.7. Manutenção e substituição de aparelhos

9.7.1. A Contratada deverá arcar com os custos (que deverão estar contemplados no preço global do serviço) de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante;

9.7.2. O custo unitário do aparelho deverá ser informado na proposta apresentada pela Contratada, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à Contratante que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa;

9.7.3. Como condição para pagamento da indenização referida no subitem acima, a Contratada deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Do Modelo de Gestão do Contrato:

10.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

10.1.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso;

10.1.3. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo da fiscalização a ser designada na sede e Zonas Eleitorais, e o recebimento definitivo, a cargo da Seção de Transporte;

10.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a serem exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização;

10.2. Da Indicação de Fiscais/Gestores:

10.2.1. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos será efetuada através de Portaria;

10.2.2. Para o exercício da função, considera-se cientificada a equipe de fiscalização contratual à partir da publicação da Portaria;

10.2.3. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade administrativa demandante dos serviços ou à autoridade por esta delegada;

10.2.4. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular;

10.2.5. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

10.2.6. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber os documentos essenciais da contratação.

10.2.7. Consideram-se recebidos os documentos/processos relacionados e/ou mencionados através do SEI.

10.2.8. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor à autoridade administrativa as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

10.2.9. Comprovada a deficiência ou limitação técnica do servidor designado para o exercício da atividade de fiscal ou gestor do contrato, a Administração deverá providenciar a sua qualificação para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

10.2.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos relativos aos indicadores de qualidade e desempenho definidos neste na Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

10.3. Da Medição dos Serviços e pagamento:

10.3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.3.1.1. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços a mesma será acompanhada de metas e indicadores de desempenho que assegurem os resultados esperados e a correção de defeitos verificados, dentro de parâmetros compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Instrumento de Medição do Resultado (IMR), que segue em anexo;

10.3.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

10.3.1.3. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificado o cabimento de descontos e sanções, sempre antes da emissão de boletos, faturas, notas de pagamento ou notas fiscais por parte da Contratada.

10.3.2. A Contratante promoverá trimestralmente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da Contratada.

10.3.3. O nível de aceitação dos serviços será analisado da seguinte forma:

a) Fator de Aceitação dos serviços: 100% de avaliação dos serviços (quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 2)

b) Fator de Aceitação dos serviços: 99% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 3)

c) Fator de Aceitação dos serviços: 97% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for igual a 4)

d) Fator de Aceitação dos serviços: 95% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for entre 5 e 6, inclusive)

e) Fator de Aceitação dos serviços: 90% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for entre 7 e 8, inclusive)

f) Fator de Aceitação dos serviços: 85% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for superior a 8 e inferior a 10, inclusive)

g) Fator de Aceitação dos serviços: 80% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for superior a 10), cumulativamente com a penalização de advertência conforme contrato.

h) Fator de Aceitação dos serviços: 70% de avaliação dos serviços (quando o somatório de ocorrências for superior a 13), cumulativamente com a penalização de multa conforme contrato.

i) No caso da existência de 15 (quinze) ou mais Registros de Ocorrências no mês, acarretará a não-aceitação do objeto e, cumulativamente, caracteriza a inexecução total da obrigação assumida, devendo ser aplicada a penalidade de multa, conforme contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.3.4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado estabelecido acima.

10.3.5. A utilização do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não impede a Administração de acompanhar os serviços através de outros mecanismos complementares para aferir os resultados.

10.3.6. Além do redimensionamento dos pagamentos, o nível de desconformidade dos serviços ensejará penalidades à Contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

10.3.6.1. Apurado o número de não cumprimento do IMR, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.

10.3.6.2. O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

10.3.6.3. A Contratada, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de prosseguimento com a glosa e aplicação de penalidades, se for o caso.

10.3.7. Para aferição do nível de qualidade da prestação dos serviços, a fiscalização do contrato deverá avaliar constantemente a execução do objeto com base nos indicadores a seguir estabelecidos, devendo haver o redimensionamento nos pagamentos sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

INDICADOR Nº 01 - INTERRUPÇÕES

Item	Descrição
Finalidade	Esse indicador reflete o tempo apurado de indisponibilidade do serviço.
Meta a cumprir	Tempo de Interrupção inferior a 24 horas.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de gestão via WEB. Planilha de controle de execução dos serviços. Listas de verificação. Relatórios de acompanhamento de Ordens de Serviços expedidas, dos Planos de Trabalho, Termos Aditivos ou de Ajustes de Conduta aprovados, dos documentos de formalização de entregas e/ou do recebimento de produtos ou conclusão de etapas, e dos demais documentos que integram o processo de contratação.
Forma de acompanhamento	Avaliação direta, in-loco, pelo fiscal técnico setorial do contrato, do andamento e desenvolvimento dos trabalhos; aferição dos prazos dos produtos entregues ou dos serviços executados; análise de Relatórios, Registros de Ocorrências, Notificações, Atas de Reuniões, Relatos testemunhais, justificativas e providências da contratada, computando-se mensalmente na planilha de controle de execução dos serviços cada Registro de Ocorrência expedida à Contratada ante a comprovação de prazos não cumpridos. Esse indicador será acompanhado mensalmente pelo Registro de Ocorrências mantido pelos fiscais do contrato, que anotarão a data e horário da verificação da indisponibilidade do serviço e data e horário da solução do problema. Será considerada interrupção a tentativa de acesso ao sistema frustrada por culpa da Contratada e a

	ausência de informações no sistema relativas a período coberto pelo Contrato. Não serão computadas as interrupções agendadas, comunicadas à Contratada com antecedência de 24 horas, nem as interrupções motivadas por força maior ou caso fortuito.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	Será apurado o tempo total de interrupções no mês, em horas, aplicando-se o seguinte ajuste.
Início de vigência	Data estabelecida em OS para início dos serviços. Data da assinatura do contrato para o caso de apresentação da documentação da equipe técnica, alocação dos profissionais e realização da reunião inicial entre Contratante e Contratada.
Faixas de ajuste no pagamento	Tempo de interrupção Menor que 24 horas: Pagamento de 100% do valor do faturamento mensal De 24 horas a 30 horas: Pagamento de 98% do valor do faturamento mensal Maior que 30 horas até 36 horas: Pagamento de 95% do valor do faturamento mensal Maior que 36 hora: Pagamento de 90% do valor do faturamento mensal
Glosas/sanções	Duas ocorrências de desconto de 10%: aplicar também multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato; Três ocorrências de desconto de 10%: aplicar também multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, com possibilidade de rescisão.
Observações	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para participar da reunião inicial, com o objetivo de tratar dos assuntos pertinentes aos serviços objeto do contrato.

11.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e responderá pela contratada junto ao contratante, para efeito do recebimento de toda comunicação e para a legitimação dos administrativos necessários e pertinentes.

11.4. O preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo contratante, ao local designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise e solução de eventuais ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

11.5. A contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.6. A contratada deverá disponibilizar e-mail oficial da empresa, por meio do qual será realizada a comunicação diária decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), e, de acordo com o artigo 9º da Lei 10.520/2002, subsidiariamente (Acórdão Plenário TCU nº 2.530/2015 e Parecer AGU nº 05/2015/CPLC) na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

12.1.1 De acordo com a Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018, as contratadas que descumprirem total ou parcialmente os

contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - No caso de Pregão: impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, (artigo 7º da Lei 10.520/2002).

12.1.2 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União (artigo 7º da Lei 10.520/2002) e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Cometer fraude fiscal;

12.1.2.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.2.3. Fizer declaração falsa;

12.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

12.1.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e juros de mora, as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), bem como impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (Lei nº 10.520/02), nos seguintes casos, entre outros:

12.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.3 Não mantiver a proposta;

12.2.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.7 Cometer fraude fiscal;

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.4. Em complementação ao item 12.1.1, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa na forma prevista no item 12.12;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-AP, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União;

12.6. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12.8. Na hipótese de a CONTRATADA der causa na inexecução total ou parcial do contrato ou fraudá-lo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.9. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

12.10. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

12.11. Para efeito de aplicação de multa moratória, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

12.12. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% do valor da Ordem de Serviço correspondente
02	0,7% do valor da Ordem de Serviço correspondente
03	0,9% do valor da Ordem de Serviço correspondente
04	1% do valor da Ordem de Serviço correspondente
05	2% do valor da Ordem de Serviço correspondente

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência, limitada a cinco dias e três ocorrências.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada a três ocorrências ou quinze dias	04
05	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da ordem de serviço e neste Contrato, para primeira ocorrência de cada ordem de serviço.	Advertência
06	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da ordem de serviço e neste Contrato, a partir da 2ª ocorrência na ordem de serviço, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	02
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02

09	Substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os Prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	02
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	05
13	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	01
14	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	05
15	Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Oitava, itens 8.20 e 8.21.	05

12.13. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13.1. A inexecução total se dará caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações antes do início da alocação de postos de trabalho.

12.13.2. A inexecução parcial se dará:

12.13.2.1. Caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações após o início da alocação de postos de trabalho; ou

12.13.2.2. Caso haja retirada de uma empresa do consórcio sem a comprovação de habilitação necessária das empresas que permanecerem, ou com inserção de empresa sem a comprovação da habilitação técnica e financeira na proporção de sua participação.

12.14. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.15. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.

12.16. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.17. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

12.18. A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, será considerada como inexecução total da obrigação assumida.

12.19. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada. 13.20O período de atraso será contado em dias corridos.

12.21. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, no que for aplicado.

12.22. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.23. A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa TRE/AP nº 17, de 21 de agosto de 2018, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
- Advertência. (art. 87, I da Lei 8.666/93)	Fiscal do contrato
- Multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual.	Diretor-Geral
- Quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses (IN nº 13/2016).	
- Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato);	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.
- Multa moratória por inexecução parcial do contrato;	
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (art. 87, III da Lei 8.666/93).	
- Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato. (artigo 7º da Lei 10.520/2002).	
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE-AP. (art. 87, IV da Lei 8.666/93).	

12.24. Além das sanções previstas no item 12.4, poderá ser aplicada no caso de Pregão, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa (Art. 3º, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

12.25. Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade (Art. 18, § 2º da IN nº 13/2016).

12.26. De acordo com o Art. 22 da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018), da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.27. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior (Art. 22, § 1º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

12.28. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas (Art. 22, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

12.29. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

14.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e conseqüentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

- a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.
- b) Epidemias.

c) Greves e convulsões político-sociais.

d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.

e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.

f) Chuvas excepcionais ou excessivas.

g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida subcontratação total do serviço.

16.2. Trata-se de serviço comum, cujo objeto não comporta complexidade, subdivisões ou etapas, conforme justificativa do item 2 do Termo de Referência. Permitir a subcontratação total corresponderia a aceitar a mera interposição de terceiro estranho à licitação, como executor de parte do contrato que seria realizada de forma idêntica pelo licitante.

16.3. Acórdão 8220/2020 - Primeira Câmara TCU (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas). Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação. A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a Administração Pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Utilização de sistema eletrônico para gerenciamento de todo processo de prestação dos serviços, em substituição a ordens de serviços, planilhas e orçamentos em suporte papel, sem o comprometimento do bom desempenho da solução;

17.2. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva, conforme legislação específica;

17.3. Realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais inservíveis após o uso, em observância à Logística Reversa

17.4. Treinar e capacitar periodicamente seus funcionários em práticas de redução do consumo de energia elétrica, água tratada, geração de resíduos, desperdícios e poluição, de forma a implementar as lições aprendidas durante a prestação dos serviços, zelando pela preservação do meio ambiente;

17.5. Adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

17.5.1. racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), para os casos possíveis, conforme regulamentações vigentes;

17.5.2. evitar o desperdício da água potável com a verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);

17.5.3. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

17.5.4. substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e

17.5.5. reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, adotando-se a variação do índice IPCA/IBGE para o período;

18.2. A periodicidade anual de que trata o subitem 19.2 será contada a partir data do orçamento a que a proposta se referir;

18.3. O valor poderá ser reajustado a partir da data de apresentação da proposta, cujos efeitos financeiros de pagamento também deverão ser observados a partir da data da proposta.

18.4. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

18.5. O requerimento de reajuste deverá ser dirigido à fiscalização do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

19.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura pelo serviço prestado para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99 e Lei nº 11.933/2009.

19.1.1. Os serviços de monitoramento e rastreamento via satélite e via GPS/GPRS serão pagos mensalmente.

19.1.2. Os identificadores de condutores (tipo iButtom, RFID, ou mecanismo similar) serão pagos apenas uma vez, por ocasião da entrega e aceite mediante solicitação da fiscalização do contrato.

19.2. A certificação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do contrato, nomeado pela contratante ou a outro servidor designado para esse fim.

19.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues no contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.3.1. Os pagamentos serão efetuados pelo contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.

19.3.2 Eventuais valores pagos indevidamente à contratada serão glosados na fatura seguinte.

19.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item seguinte, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

19.4 Para efeito de cada pagamento a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) certidões de regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS);

b) certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

c) certidões de regularidade fiscal com o FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.5. O contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que os serviços forem executados em conformidade com as especificações do contrato.

19.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

19.7. O pagamento das Notas Fiscais poderá sofrer glosas em caso de descumprimento contratual. A glosa será previamente informada à contratada, com prazo de 3 dias úteis para DEFESA, antes de sua efetivação na fatura mensal.

19.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.11. A nota fiscal deverá destacar os percentuais de desconto e taxa administrativa aplicáveis ao contrato.

19.12. Antes da liquidação do pagamento a CONTRATANTE consultará ON LINE o SICAF, imprimindo e juntando nos autos o resultado da consulta, conforme estabelece o Capítulo 8, LOTE 8.8, da Instrução Normativa nº 05/95 - MARE (Ministério da Administração e Reforma do Estado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VISTORIA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado pelo chefe da Seção de Transporte ou Chefe de Cartório, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, devendo a vistoria ser realizada com prévio e hábil agendamento através dos telefones (96) 3198-7523.

20.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

20.4. A visita pode ser substituída pela declaração do responsável pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto e de todo conteúdo do edital e seus anexos.

20.5. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e/ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto.

20.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Exercício 2021. Despesa agregada: Vigilância eletrônica. Rastreamento de veículos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Amapá.

23.2 E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Macapá (AP), 07 de outubro de 2021.

FRANCISCO VALENTIM MAIA

Diretor Geral do TRE/AP

EDISON LUIZ CASAS PINTO

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.*
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.*
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).*
- 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.*
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.*



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALENTIM MAIA, Diretor(a)-geral**, em 07/10/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edison Luiz Casas Pinto, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554547** e o código



CRC CDF A6B0C.

0000182-20.2021.6.03.8000

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - TRE-AP/PRES/DG/SAO/CSG/STRAN**Data de início:** 24/08/2021**Unidade de origem:** Coordenadoria de Serviços Gerais**Interessado(s):** Seção de Transporte / Zonas Eleitorais**Objeto:****Visibilidade:** Público**Prioridade:** Alta**PA/SEI nº:** 0000182-20.2021.6.03.8000**1. Objeto a Contratar**

Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via SATÉLITE e GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.

1.1. Legislação aplicável ao objeto

Decreto nº 9507/2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

IN 01/2010 SLTI. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas [...] nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações.

Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

2. Justificativa da contratação / Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

2.1. A contratação do serviço de monitoramento e rastreamento de veículos oficiais tem por objetivo otimizar o controle e o acompanhamento da frota nas atividades administrativas e finalísticas, permitindo o monitoramento em tempo real do posicionamento de todos os veículos.

2.2. O serviço propiciará o armazenamento de dados, geração de relatórios gerenciais, transmissão de dados em tempo real, controle de velocidade, que permitirá ao contratante gerenciar e controlar custos, corrigir procedimentos e fiscalizar o uso do bem público de forma mais eficiente e com maior precisão.

2.3. O serviço tem impacto significativo na proteção do bem e das pessoas, permitido que em caso de furto, roubo, acidente ou desvio de finalidade se possa identificar a localização do veículo de forma imediata, além de ainda permitir o controle de velocidade, controle das rotas utilizadas, e controle da identificação dos condutores.

2.1. Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

A unidade de planejamento não identificou nas pesquisas realizadas em contratações públicas, outras soluções de mercado que atendam a necessidade do órgão.

A solução proposta é adequada e vem sendo contratada por órgãos públicos e empresas privadas como medida de segurança, controle e economicidade.

2.2. Quantitativo previsto e critério utilizado para definir a quantidade solicitada**2.2.1. Definido com base nas informações enviadas pela Seção de Transporte do TRE/AP.**

Relação de veículos oficiais e equipamentos de rastreamento atualmente em utilização.

ORDEM	MARCA/MODELO VEÍCULO	PLACA	SETOR	TIPO	TIPO DE RASTREADOR
01	FORD/FOCUS SEDAN TITANIUM	QLN 5078	PRESIDÊNCIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GSM/GPRS
02	FORD/FOCUS SEDAN SE	NEQ 7067	CORREGEDORIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GSM/GPRS
03	NISSAN FRONTIER ATTACK	QLS2F70	PRESIDÊNCIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GSM/GPRS
04	NISSAN FRONTIER ATTACK	QLS2F69	CORREGEDORIA	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	GSM/GPRS

05	MMC/L200 TRITON SPT GLX	QLP 7623	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
06	MMC/L200 TRITON SPT GLX	QLP 7622	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
07	MMC/L200 TRITON SPT GL	QLR-9979	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
08	MMC/L200 TRITON SPT GL	QLR-9981	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
09	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLT2F83	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
10	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLT2F84	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
11	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLT2G29	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
12	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7772	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
13	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7773	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
14	RENAULT/MASTER – VAN	QLR2D39	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
15	MB/ACCELO - CAMINHÃO BAÚ	QLN 3056	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
16	MB-COMIL/ÔNIBUS	OQS 9428	TRANSPORTE	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
17	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7436	1ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
18	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7620	2ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
19	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7424	4ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
20	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7425	5ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
21	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7618	6ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
22	MMC/L 200 TRITON GLS	NEM 4522	7ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
23	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7435	8ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
24	RENAULT/LOGAN EXP 1.6 SE	QLP 7621	10ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
25	MMC/L 200 TRITON GLS	QLO 7422	11ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GSM/GPRS
26	MMC/L 200 TRITON GLS	NEM 4632	12ª ZONA	VEÍCULO DE SERVIÇO	GPS/GPRS
27	REBOQUE/LANCHA	NEM 6923	2ª ZONA	VEÍCULO	SATELITAL

	CABINADA			NÁUTICO DE SERVIÇO	
28	REBOQUE/LANCHA CABINADA	NEM 6924	10ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	SATELITAL
29	REBOQUE/LANCHA CABINADA	NEM 6925	7ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	SATELITAL
30	REBOQUE/LANCHA CABINADA	NEM 6926	5ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	SATELITAL
31	REBOQUE/LANCHA CABINADA	NEM 6927	4ª ZONA	VEÍCULO NÁUTICO DE SERVIÇO	SATELITAL

2.3. Avaliação de contratações anteriores

2.3.1. Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado?		Sim.
	X	Não.

2.3.2. O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	X	Sim. O serviço deve incluir módulo/dispositivos de identificação de condutores. O sistema deve efetuar a leitura e, automaticamente, informar o nome do motorista e o período dirigido por ele. É uma ferramenta muito útil em situações de infrações de trânsito ou no controle de jornadas de motoristas, por exemplo.
		Não.

2.4. Justificativa para o parcelamento/divisibilidade ou não da solução, levando em consideração o mercado fornecedor (Súmula TCU nº 247):

2.4.1. É tecnicamente viável dividir a solução?		Não se aplica.
	X	Não. Justificar: A licitação em lote único se dá em razão da impossibilidade dos itens serem prestados por empresas diversas, devido a dependência de funcionamento de um em relação aos outros.
		Sim.

2.4.2. É economicamente viável dividir a solução?	X	Não. Justificar: Devido a dependência de funcionamento de um item em relação aos outros, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento de custos.
		Sim.

2.4.3. Há perda de escala ao dividir a solução?		Não. Justificar:
	X	Sim.

2.4.4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	X	Não. Justificar: Dividir a solução poderia implicar no fornecimento de componentes sem os necessários módulos de rastreamento, desvirtuando, assim, a real intenção do contratante que consiste na contratação de um serviço que contemple os acessórios descritos (ex. identificação de condutores, cuja razão de existir só se justifica se atrelado ao sistema de rastreamento de veículos).
		Sim.

2.4.5. Conclusão:		É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	X	Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: Todos os itens da solução são co-dependentes entre si, razão pela qual não se recomenda nem se justifica a divisão da solução.

2.5. Definir e justificar se o serviço é de natureza comum e contínua

2.5.1. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as especificações técnicas e padrões de execução não apresentam critérios de especialidade capazes de inviabilizar a seleção de fornecedores com base no menor preço ou no maior desconto.

2.5.2. Os serviços devem ser prestados de forma contínua e indireta, através de empresa do ramo, em conformidade com as normas que regulam a atividade. A necessidade do serviço não é pontual uma vez que se estende para mais de um exercício, portanto possui natureza contínua.

2.5.3. O caráter continuado do serviço é determinado por sua essencialidade para o bom desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral do Amapá, visto estar voltado a execução de suas atribuições finalísticas, de modo que a interrupção da execução compromete o cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5.4. O serviço pretendido constitui-se em atividade material acessória, instrumental e complementar à atividade-fim do TRE/AP.

2.6. Sugestão de Modalidade da Contratação

	<i>Adesão à ata de outro órgão federal</i>
	<i>Contratação direta - Dispensa</i>
	<i>Contratação direta - Inexigibilidade</i>
X	<i>Pregão eletrônico</i>
	<i>Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços</i>
	<i>Pregão Presencial</i>
	<i>Outros (indicar a modalidade)</i>

2.7. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

☐ Menos de 1 ano ☐ De 1 a 3 anos ☒ Mais de 3 anos

2.8. Unidades do Tribunal que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

Sede, Zonas Eleitorais.

2.9. Da forma de Aquisição do Objeto

A aquisição do objeto se dará pelo menor valor global.

2.10. Formalização da Contratação

A contratação será formalizada por meio de Contrato.

2.11. Período de Vigência do Contrato

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

3. Análise prévia do mercado

Em consulta ao Banco de Preços observa-se que diversas empresas atuam no ramo de negócio compatível com a pretendida contratação e que atendem mais de uma cidade ou estado. Os certames mostram-se competitivos, de modo que a solução proposta é uma eficiente ferramenta de controle e segurança.

3.1. Tipo de solução a contratar.

- ☐ Serviço com posto de trabalho residente
- ☐ Serviço por demanda, sem posto de trabalho residente, realizado no local do contratante
- ☐ Serviço por demanda, sem posto de trabalho residente, realizado na sede da contratada ou em estabelecimentos credenciados pela contratada
- ☐ Serviço por m² (metro quadrado)
- ☒ Outros: Serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4. Estimativa de preços ou Preços Referenciais

	Instalação/Desinstalação/Implantação do sistema/Monitoramento/rastreamento/Módulo AVL/Identificação de condutores/manutenção preventiva e corretiva - SATELITAL	Instalação/Desinstalação/Implantação do sistema/Monitoramento/rastreamento/Módulo AVL/Identificação de condutores/manutenção preventiva e corretiva - GPS/GPRS	Identificador de
--	---	--	------------------

Pesquisa 1 0536054	R\$140,00	R\$90,00	R\$120,00
Pesquisa 2 0536057	R\$223,17	R\$123,16	R\$36,10
Pesquisa 3 0536144	R\$43,80	R\$43,80	R\$51,43
MEDIA	R\$135,66	R\$85,65	R\$69,18

A estimativa de preços unitários foi obtida através de pesquisa de preços em contratações similares de outros órgãos públicos, cujos procedimentos licitatórios estão em execução ou foram concluídos em até 180 dias da data da pesquisa.

5. Memórias de cálculo da estimativa de preços e documentos que lhe dão suporte

A composição de preços foi definida mediante a média dos preços unitários de serviços, observando 03 (três) propostas de preços de licitações concluídas em outros órgãos públicos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via SATÉLITE, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	5	R\$135,66	R\$678,30	R\$8.139,60
2	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	26	R\$85,65	R\$2.226,90	R\$26.722,80
		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
3	Identificador de condutores de veículos (tipo: iButton, RFID, ou mecanismo similar)	27	R\$69,18		R\$1.867,86
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$36.730,26

Na contratação anterior, inicialmente foram usados somente rastreadores GPS/GPRS para veículos automotores terrestres e rastreadores satelitais para veículos automotores náuticos. Durante a execução do serviço de monitoramento/rastreamento foi verificado que em alguns municípios a qualidade do serviço de telefonia móvel (GPS/GPRS) é muito precária, impossibilitando que os equipamentos instalados nos veículos terrestres tivessem uma boa cobertura de sinal.

Nos municípios de AMAPÁ e PEDRA BRANCA DO AMAPARI somente rastreadores modelo SATELITAL atenderam a necessidade do serviço. Quanto aos veículos náuticos, por transitarem em locais (rios e igarapés) que não são mapeadas digitalmente como vias de trânsito, somente os rastreadores modelo Satelital podem ser usados para dar um posicionamento exato.

Com base nas informações da frota de veículos e da contratação anterior, 67% dos equipamentos eram modelo GPS/GPRS e 23% eram modelo SATELITAL 0513991.

Contudo, verificou-se também, após consulta ao sítio de internet da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o panorama de cobertura da telefonia 4G (quadband 850/900/1800/1900 MHz) para os municípios do Estado do Amapá, havendo disponibilidade do sinal em todas as localidades das sedes dos cartórios eleitorais e postos avançados.

A tecnologia 4G está em expansão, e em breve haverá mais de uma operadora ofertando o serviço em todas as localidades do interior, como já ocorre na Capital Macapá e município de Santana, o que permite a utilização de equipamentos de rastreamento GPS via sinal de telefonia móvel, não havendo a necessidade de utilização de rastreadores satelitais nos veículos em uso nos Municípios de Amapá e Pedra Branca do Amapari. Pela nova distribuição de equipamentos temos 84% de rastreadores GPRS/GSM e 16% de rastreadores SATELITAIS.

6. Modelo de Proposta de Preços

MODELO DE PROPOSTA					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante legal:					
Telefone/e-mail:					
Data e validade da proposta:					
Dados bancários:					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via SATÉLITE, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	5	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e das Zonas Eleitorais.	26	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
3	Identificador de condutores de veículos (tipo: iButtom, RFID, ou mecanismo similar)	27	R\$ _____		R\$ _____
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ _____

7. Sugestão da Equipe de Fiscalização contratual

Fiscalização Técnica: (Servidor que acompanhará a prestação dos serviços e auxiliará a Fiscalização Administrativa na prática de atos e coleta de informações)	Cláudio André Ribeiro		
E-mail do servidor:	andre.ribeiro@tre-ap.jus.br	Telefone:	3198-7565

Fiscalização Administrativa: (Servidor que fará a gestão do contrato administrativo nos aspectos da vigência, prorrogação, extinção e aplicação de penalidades administrativas)	Marcelle Ferreira		
E-mail do servidor:	marcelle.ferreira@tre-ap.jus.br	Telefone:	3198-7664

8. Declaração de Viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado soluções que atendem à demanda. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser adquirido será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa.

9. Dotação Orçamentária

Exercício 2021. Despesa agregada: Vigilância eletrônica. Rastreamento de veículos 0505442 .



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ANDRE TEIXEIRA RIBEIRO**, **Chefe(a) de Seção**, em 02/09/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0547442** e o código CRC **1A268CCB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 8/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 8/2022 PREGÃO ELETRÔNICO (Proc. Prot. n.º 0006803-27.2021.6.14.8000)				
ATENÇÃO No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, há expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vista à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que as empresas licitantes analisem detalhadamente o Edital (e Anexos), de modo a formular propostas / lances consistentes e passíveis de cumprimento. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca / modelo, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação / contratação, sujeitará a licitante a eventual aplicação de penalidade, apurada em processo administrativo específico.				
OBJETO:				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR via SATÉLITE e GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location), para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais do interior do Estado.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.145,16 (dezenove mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)				
DATA: 10/02/2022 HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília) ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 070004				
Registro de Preços?	Tipo:	Lançamentos de Sistema:	Exclusiva ME/EPP?	Reserva de cota exclusiva ME/EPP?
NÃO	Menor preço	Proposta: Vide item 4.2 do Edital Lances: Vide item 7.2 do edital.	SIM	-
Critério de Julgamento		Decreto nº 7.174/2010?	Apresentação de amostra?	Vistoria prévia?
Menor Preço Global por Item		NÃO	-	FACULTADO
Pedidos de esclarecimentos e impugnações				
Até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital serão enviados ao Pregoeiro, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, coseg-gab@tre-pa.jus.br e setra@tre-pa.jus.br.				
Documentos de habilitação				
Documentação SICAF: Item 11.3 do Edital			Documentação Complementar: item 11.4 do Edital	
ANEXOS				
a) Anexo I – Termo de Referência;				

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por intermédio de **RAFAEL OLIVEIRA REIS**, Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº **13.028/2012**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, da seguinte forma:

PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS:

- **Lei nº 10.520/2002** (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- **Decreto nº 3.555/2000** (Regulamento do pregão);
- **Decreto nº 8.538/2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte...);
- **Decreto nº 9.507/2018** (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- **Decreto nº 10.024/2019** (Regulamenta o pregão na forma eletrônica);
- **Resolução TSE nº 23.234/2010** (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral);
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017** (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Subsidiariamente:

- **Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública);
- **Decreto nº 3.722/2001 e Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF).

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE E GPS/GPRS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO MÓDULO AVL (AUTOMATIC VEHICLE LOCATION), PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E DAS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO**, sob o **regime de empreitada por preço global**, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Os **serviços** deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no Compras governamentais e neste Edital, prevalecerão as constantes deste.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - este último disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF;

2.2.1. O cadastramento no SICAF observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e conterà os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e na Instrução Normativa acima referenciada, em especial as que acarretam a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

2.3.1. Para comprovação do pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, a licitante deverá registrar, no Sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, o cumprimento do inteiro teor dos seguintes documentos:

- a) **Declaração ME/EPP/COOP** (Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006), se for o caso;
- b) **Declaração de Ciência - Edital** (Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento);
- c) **Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta** (Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias - Decreto nº 10.024/2019);
- d) **Declaração - Fato Superveniente** (Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores);
- e) **Declaração de Menor** (Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) **Declaração Independente de Proposta** (Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente);
- g) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado** (Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal);
- h) **Declaração de Acessibilidade** (Declaração de que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação);

i) **Declaração de Cota de Aprendizagem** (Declaração de que cumpre com o disposto no art. 429 da CLT, que determina aos estabelecimentos de qualquer natureza que empreguem e matriculem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional).

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 2.5.1;
- b) interessados reunidos em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) empresas declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- e) empresas suspensas ou impedidas de licitar e/ou contratar com o **TRE/PA**, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- f) empresas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
- h) Instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;
- i) Sociedades Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, quando não forem atendidas as disposições dos artigos 10, 11, 12 caput e 13 da IN MPOG nº 05/2017, afastada a vedação prevista no parágrafo único do art. 12, de acordo com o Acórdão 2426/2020 – Plenário – TCU;
- j) empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.234/2010);
- k) empresas que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, II, da Resolução TSE nº 23.234/2010);
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

2.5.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69 do referido diploma legal.

2.5.2. A comprovação de não incurso nas vedações contidas nas alíneas "j" e "k" do subitem 2.5 supra será feita por meio das declarações contidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.3.1 deste Edital.

2.6. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa – ME ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.7. Esta licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que seu item de contratação tem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
 - c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, a licitante deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, proposta de preços com os respectivos Anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o termo de referência, inclusive com indicação da MARCA/MODELO dos módulos rastreadores**, atentando para as especificações detalhadas do objeto, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento **dessa documentação**.

4.1.1. O preço proposto deverá levar em consideração o valor **total para 12 (doze) meses** de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da Frota Oficial, no qual deverá estar diluído todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

4.1.2. **O TRE/PA não pagará custos de instalação e retirada dos equipamentos ou outros que venham a incidir na prestação de serviços**, devendo os mesmos serem suportados pela contratada uma vez que os equipamentos permanecerão compondo o ativo da mesma.

4.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.1.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.1.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do encerramento da fase de lances, importará a desclassificação da proposta.

4.2. A licitante deverá consignar, obrigatoriamente, em campo adequado do sistema eletrônico, o valor global anual do item, devendo respeitar os valores máximos unitário e global, indicados no Item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, não podendo ser aceitas pelo(a) pregoeiro(a) propostas com valores acima dos previstos pela Administração.

4.2.1. Para os lançamentos das propostas no sistema devem ser adotados os seguintes parâmetros:

- a) No campo "VALOR TOTAL": Registrar o valor global do item;
- b) No campo "QUANTIDADE": Informar a quantidade de itens a serem fornecidos (19),

4.2.2. Os preços apresentados devem abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. A licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do Edital, evitando a pura transcrição do disposto no termo de referência.

4.4. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.

4.5. Os valores deverão ser propostos com duas casas decimais.

4.6. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.7. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais Anexos estarão disponíveis na internet.

5.4. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os lances deverão ser ofertados pelo valor global do item;

b) as licitantes deverão ofertar lances com duas casas decimais, caso contrário o (a) Pregoeiro (a) não os aceitará;

c) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

d) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente;

e) o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, sob pena de serem descartados automaticamente pelo sistema.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão, na fase aberta, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, na fase sigilosa.

7.7. A etapa de lances, na fase aberta, terá duração inicial de 15 minutos.

7.7.1. Encerrado o prazo acima, o Sistema enviará aviso de fechamento iminente de lances e, após transcorrido período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, encerrará automaticamente a recepção de lances.

7.7.2. Findo o prazo acima, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor do menor lance e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos.

7.8. Na ausência de, no mínimo, 3 ofertas na condição definida do item 7.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.9. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 minutos.

7.10. O lance final e fechado previsto nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 será sigiloso até o encerramento do prazo de 5 minutos.

7.10.1. Encerrados os prazos previstos nos itens 7.7.2, 7.8 e 7.9 o Sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, reiniciar a etapa fechada, nos termos do item 7.7.2.

7.12. O sistema, automaticamente, assegurará às Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas – ME ou sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, a preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superior ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.12.1. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5 (cinco) minutos para a microempresa, a empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, acima referida, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

7.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, referidas no item 7.12, que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.13. O disposto no item 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, referida no item 7.12 (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

7.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances, bem como após o seu encerramento.

7.14.1. Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14.2. O(A) pregoeiro(a) decidirá, motivadamente, acerca do pedido. Caso não seja aceito e a licitante mantiver a intenção de desistência, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na forma do item 10.4 do Edital, ficando a licitante desistente sujeita a aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, em procedimento a ser instaurado, resguardando-se o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

7.15. Havendo eventual empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, será aplicado o critério de desempate previsto no item 7.12.

7.15.1. Não sendo aplicável o disposto no item 7.12 deste Edital, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços:

a) produzidos no país;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8 - DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, do fato aos participantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo indicado no Item 12.1, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e quanto à conformidade com a especificação técnica do objeto, observando-se o seguinte:

a) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação;

b) Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo fixado;

c) Não serão aceitas propostas que apresentem preços irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, e desde que não contrariem instrumentos legais;

d) Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, considerando como tal aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

e) Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação do serviço, tais como: transportes, tributos, etc;

f) As propostas deverão conter, obrigatoriamente, as características técnicas, de modo a possibilitar a análise de conformidade do serviço proposto com a especificação exigida, inclusive indicação da MARCA/MODELO dos módulos rastreadores, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência.

g) Apresentar, conforme o caso, uma das DECLARAÇÕES constantes do ANEXO I do Termo de Referência (I.1 - DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE OPTOU PELA VISTORIA TÉCNICA ou I.2 - DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO REALIZOU A VISTORIA TÉCNICA). Essa declaração poderá ser apresentada na forma do Item 4.1 deste Edital ou por solicitação do Pregoeiro, em qualquer fase do processo licitatório.

10.1.1. O preço proposto deverá levar em consideração o valor total para 12 (doze) meses de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da Frota Oficial, no qual deverá estar diluído todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

10.1.2. O TRE/PA não pagará custos de instalação e retirada dos equipamentos ou outros que venham a incidir na prestação de serviços, devendo os mesmos serem suportados pela contratada uma vez que os equipamentos permanecerão compondo o ativo da mesma.

10.2. O (A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 12.1, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017 e no art. 27 da Resolução TSE 23.234/2010, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente ao exame das condições de habilitação, o Pregoeiro verificará se a licitante detentora da melhor proposta preenche as condições de participação descritas no item 2.5 deste Edital, promovendo a exclusão do certame daquela que incorra em alguma das vedações previstas.

11.1.1. Para efeito da verificação da existência de penalidade aplicada à licitante, conforme itens 2.5, “d”, “e” e “f” deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Sistema de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

11.1.1.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo TCU visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, tendo como fundamento legal as leis nº 12.965/2014, nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018 e o Decreto nº 8.638/2016, reunindo informações referentes ao Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br) e aos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas e de Empresas Punidas mantidos pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portalttransparencia.gov.br).

11.1.2. Para efeito da verificação de eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme item 2.5, “g” deste Edital, o Pregoeiro promoverá consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a fim de verificar a composição societária das empresas.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.

11.1.3. As consultas previstas nos subitens anteriores realizar-se-ão em nome da empresa licitante, bem como de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação, a habilitação das licitantes será analisada pelo Pregoeiro, por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3. Na habilitação serão avaliados, por meio do SICAF, os seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

b) ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades simples, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades empresárias, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);

f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em substituição à consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) referente à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

h) a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em Consulta - Cadastro - Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira, devendo ser verificado o registro dos dados referentes à Certificação de Falência / Recuperação, (Código de Controle da Certidão, Data da Emissão e Data de Validade).

h.1) Na ausência dessa informação no SICAF, a licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, exceto quando a pessoa jurídica não se sujeitar à falência, como no caso das cooperativas, conforme art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 6 de dezembro de 1971.

11.3.1. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

11.3.2. Caso não exista, no SICAF, o registro da documentação exigida no Item 11.3, ou se, nos registros cadastrais existentes, constar algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, sob pena de inabilitação.

11.3.3 O(a) Pregoeiro(a), no momento da habilitação da licitante que ofertou o melhor lance, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar se as condições de habilitação relativas às regularidades fiscal e trabalhista estão mantidas.

11.3.3.1 Se, com a consulta acima mencionada, o(a) pregoeiro(a) constatar alguma restrição na comprovação das regularidades fiscal e trabalhista da licitante, deverá, a depender do caso concreto, inabilitá-la ou proceder na forma do Item 11.3.4 deste Edital.

11.3.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/06 e alterações e art. 34 da Lei 11.488/07, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.4.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista previsto no item 11.3.4 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.3.4.2. A prorrogação do prazo previsto no item 11.3.4 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.4.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 11.3.4.1 e 11.3.4.2.

11.3.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à assinatura do contrato / Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato / da Ata, ou revogar a licitação.

11.3.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.3.6.1. Ao Pregoeiro incumbe emitir, no dia em que iniciar a análise da documentação habilitatória, espelho do SICAF, de modo a aferir a habilitação da licitante, nos documentos por ele abrangidos, nos termos do item 11.3.6.

11.3.6.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3.6.4. Nos termos do subitem 12.1, “b”, caso ocorra o vencimento das certidões e demais documentos constantes do SICAF após a data da abertura da sessão pública, e a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro não lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) ou documento(s) válido(s), será facultado à licitante o envio dos documentos pertinentes, no prazo definido no item 12.1 deste Edital.

11.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, **atestado(s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que executou ou está executando em condições satisfatórias, os serviços com características semelhantes às do objeto licitado, com o mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estipulado no item 4 do Termo de Referência.**

b.1) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços;

b.2) Visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro solicitar a licitante a disponibilização de documentos e informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

b.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

11.5. Caso seja considerado necessário pelo Órgão promotor do certame, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado.

11.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender às exigências fixadas neste Edital.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora do ITEM deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico:

a) Proposta contemplando preço adequado ao último lance, além de especificações detalhadas do(s) serviço(s), **inclusive indicação da MARCA/MODELO dos módulos rastreadores, conforme o Anexo I do Edital - Termo de Referência, bem como número de telefone(s), e-mail, endereço, além da indicação de Banco, Agência e número da Conta Corrente;**

b) Documentação complementar à proposta e à habilitação já constantes do Sistema de Compras do Governo Federal, quando necessário para confirmar informações contidas na proposta ou na documentação habilitatória, nos termos deste Edital.

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, o Pregoeiro fará a solicitação pelo *chat* da sessão pública virtual e indicará o endereço para envio da documentação solicitada.

12.3. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo de base para emissão da Nota de Empenho.

12.3.1. Na hipótese de o documento de cobrança estar em nome da filial, esta deverá comprovar sua regularidade municipal, conforme o caso.

12.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando a síntese de suas razões**.

13.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção da licitante em recorrer importará na decadência do direito ao recurso e o Pregoeiro adjudicará, **POR ITEM**, o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido o presente procedimento ao (à) Diretor(a) Geral para homologação.

13.4. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(à) Diretor(a) Geral do TRE/PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) ao(à) Diretor(a) Geral do TRE/PA, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), o (a) Diretor (a) Geral do TRE/PA fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora, **POR ITEM**, e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. **Até 3 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, setra@tre-pa.jus.br e selic@tre-pa.jus.br.

14.2. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de **dois dias úteis**, contados da data de recebimento da Impugnação.

14.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, devendo ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do Processo de licitação.

14.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital serão enviados ao Pregoeiro, até **03 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos seguintes endereços: pregoeiros@tre-pa.jus.br, setra@tre-pa.jus.br e selic@tre-pa.jus.br.

14.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **2 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.

14.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

14.6. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (por meio do link Acesso livre – Pregões – Agendados).

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.2. O valor máximo para fins de aceitabilidade da proposta dos respectivos itens encontra-se na planilha constante do **item 4.1 do Termo de Referência**, não podendo ser aceitas pelo pregoeiro(a) propostas com valores acima dos previstos pela Administração;

15.3. Caso a licitante vencedora apresente sua proposta com valores unitários superiores ao fixado, deverá o(a) pregoeiro(a), em diligência, solicitar o ajuste da proposta aos valores máximos permitidos, sendo que o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

15.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, visando ao saneamento dos erros ou falhas de que trata o item 15.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, tudo registrado em Ata.

16 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 19.145,16 (dezenove mil, cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)** conforme planilhas constantes do Anexo I.

16.2. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES:167.588 – ED :3.3.90.39 - Serviços de Terceiros PJ.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Por se tratar de licitação tradicional, não haverá a formalização de Ata de Registro de Preços.

18 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

18.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à Lei n.º 8.666/93.

18.2. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2.1. A convocação para a assinatura do contrato dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI deste Tribunal.

18.2.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do contrato, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

18.2.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

18.2.4. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura, pelas partes e testemunhas, de instrumento de contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma.

18.3. O(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 19 deste Edital e art. 81 da Lei n.º 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar a respectiva licitante vencedora, celebrando com ela o contrato, se o vencedor da licitação:

a) por ocasião da assinatura do contrato, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral.

18.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

18.4.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item **18.5**, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

18.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei n.º 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

18.5.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

18.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

18.5.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item **18.5**.

18.6. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

18.6.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

18.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.7.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.7.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.7.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

18.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.8. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

18.8.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando

se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

18.9. Para efeito do disposto no item 18.8, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

18.10. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no **item 18.8**, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

18.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

18.13. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

18.14. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

18.15. O reajustamento dos preços objeto do presente certame se dará nos termos previstos na cláusula décima do instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- Não assinar o contrato;
- Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

19.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- Multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os equipamentos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

19.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo, limitada a 10% do valor contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,40% do valor mensal do item
2	0,80% do valor mensal do item
3	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	por dia e/ou por veículo
Para os itens a seguir, deixar de:			

02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	1	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	2	por item e por ocorrência

19.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

19.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

19.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

19.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

19.8. Da aplicação das penalidades previstas no item 19 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

19.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

19.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 - DA GARANTIA

20.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

21 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22 - DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

23.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente neste Tribunal.

23.3.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Tribunal, os prazos de que trata o subitem 23.2 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

23.4. O resultado desta licitação será divulgado no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> e publicado na Imprensa Oficial.

23.5. O(s) contrato(s) advindo(s) do objeto deste Edital poderá(ão) sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido artigo.

23.6. É vedada a subcontratação para o serviço objeto desta licitação.

23.7. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

23.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

23.9. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.10. Maiores informações pelo telefone (91) 3346-8000.

23.11. O horário ordinário de recebimento e protocolização de documentos neste Regional é das 8h às 15h, conforme Portaria n.º 11.109/2010 – SA (TRE-PA).

23.12. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular via SATÉLITE e GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location), para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais do interior do estado.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as especificações técnicas e padrões de execução não apresentam critérios de especialidade capazes de inviabilizar a seleção de fornecedores com base no menor preço.

1.3 CATSER

1.3.1 Para fins de operacionalização da licitação no Portal de Compras Governamentais será considerado o seguinte código CATSER: Item 25410: Serviço de rastreamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**2.1 Justificativa da necessidade e resultados**

2.2 O TRE/PA não dispõe de equipamentos, nem do software especificados neste Termo de Referência.

2.3 Necessidade de contratação de serviços de natureza continuada a fim de resguardar o bem público, buscando controlar com maior efetividade o emprego dos recursos financeiros, inclusive no período eleitoral, sem interrupções, utilizando-se de um equipamento moderno, oferecendo segurança complementar ao seguro dos veículos.

2.1.1 Motivo

2.1.1.1 Maior controle da Administração sobre o uso e disponibilização dos veículos próprios da Frota Oficial.

2.1.2 Objetivo

2.1.2.1 As atividades objeto deste Termo de Referência, devidamente detalhadas no presente, consistirão no rastreamento e monitoramento de veículos da Justiça Eleitoral do estado do Pará, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web.

2.1.3 Benefícios

2.1.3.1 Maior controle da Administração sobre o uso e disponibilização dos veículos próprios da Frota Oficial;

2.1.3.2 Medida complementar à contratação de Seguro Veicular;

2.1.3.3 Registro de informações como: localização de veículos em tempo real, trajetos realizados, velocidade impressa, etc.

2.1.3.4 Medida adicional na prevenção de possíveis acidentes, já que o registro de velocidade induz maior cautela no condutor.

2.1.3.5 Preservação do bem público;

2.2 Alinhamento Estratégico

2.2.1 A requerida contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico: Garantia dos Direitos de Cidadania / Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária. A fonte de recursos é o recurso da União, através Ação Orçamentária 20 GP – Julgamento de causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral.

2.2.2 Consta do Plano de Contratações? (X) SIM () NÃO

2.2.3 Item correspondente: 3390.39.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA / MONITORADA / RASTREAMENTO

2.3 Referência aos Estudos Preliminares

2.3.1. **Autorizada a DISPENSA das etapas de Estudos Preliminares e de Gerenciamento de Riscos da fase de planejamento**, conforme despacho GABDG (1335786), nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 20 da IN 05/2017/ MPDG, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, isto é, abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

2.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

2.4.1 Atualmente a Frota Oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Pará conta com 19 (dezenove) veículos próprios, entre pequeno, médio e grandes porte, necessitando de medida complementar à contratação de seguro veicular para o devido resguardo dos bens públicos alvo da presente contratação.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal Prevista (A)
1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais.	19

3.1. A Contratada deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos serem homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

3.2. O objeto contempla 19 (dezenove) rastreadores GPS com utilização de sinal via telefonia móvel quadband (850/900/1800/1900 MHz) 4G GSM/GPRS, com módulos AVL, correspondente ao quantitativo atual de veículos do TRE/PA.

3.3. Do Rastreador GSM/GPRS:

3.3.1. O equipamento de rastreamento por sinal de telefonia móvel 4G quadband (850/900/1800/1900MHz) GSM/GPRS, deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular, memória interna, entradas e saídas digitais;

3.3.2. Tecnologia de Localização GPS;

3.3.3. Antena GSM Interna e Antena GPS Interna;

3.3.4. Horímetro interno;

3.3.5. Bateria Interna de longa duração, não inferior a 10 (dez) dias de funcionamento sem alimentação externa, com veículo sem movimentação;

3.3.6. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros;

3.3.7. Tecnologia que permita a atualização remota do software do equipamento rastreador;

3.3.8. Equipamento a prova d'água padrão IP67;

3.3.9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo; Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento; Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento;

3.3.10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, velocidade máxima, localização, controle de velocidade, freada brusca, perfil de direção do condutor, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria;

3.3.11. Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;

3.3.12. Função imobilizador de Veículo;

3.3.13. Aplicativo para sistema operacional Android/IOS e plataforma WEB, para visualização do usuário administrador da frota;

3.3.14. O software de gestão do sistema de rastreamento deverá possibilitar a criação de geocercas virtuais para controle dos limites de tráfego dos veículos e emitir alertas ao usuário administrador da frota;

3.3.15. Backup de dados de monitoramento por no mínimo 2 (dois) anos e fornecimento dos arquivos (relatórios de monitoramento de todos os veículos) ao contratante a cada 06 (seis) meses.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo abaixo, observados os seguintes valores máximos de referência:

MODELO DE PROPOSTA					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante legal:					
Telefone / Email:					
Data e validade da proposta:					
Dados bancários:					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal Prevista (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Total Mensal A x B = (C)	Valor Anual C x 12 = (D)
1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais.	19	R\$ 83,97	R\$ 1.595,43	R\$ 19.145,16

4.2 **Deverá ser apresentada MARCA/MODELO dos módulos rastreadores à ocasião da apresentação das propostas.** Além de imprescindível a observação das especificações técnicas e níveis de qualidade exigidos dos serviços a serem prestados, conforme Item 3 – e seus subitens – deste Termo de Referência.

4.3 O preço proposto deverá levar em consideração o valor total para 12 (doze) meses de prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos da Frota Oficial, no qual deverá estar diluído todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

4.4 **O TRE/PA não pagará custos de instalação e retirada dos equipamentos ou outros que venham a incidir na prestação de serviços**, devendo os mesmos serem suportados pela contratada uma vez que os equipamentos permanecerão compondo o ativo da mesma.

4.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Agrupamento do objeto

Observa-se a **inviabilidade do parcelamento** uma vez que não é tecnicamente e nem economicamente viável dividir o objeto em razão da co-dependência entre os itens que compõem a solução. O fornecimento dos módulos de rastreamento e identificação de condutores só atenderá ao objetivo da contratação se vinculados à prestação do serviço de rastreamento, emissão de relatórios e informações decorrentes do uso dos equipamentos, além dos serviços auxiliares de manutenção, treinamento, instalação/desinstalação, cujos custos devem ser contemplados no custo do serviço como um todo.

5.1.2 Subcontratação

5.1.2.1. Não será permitida a subcontratação do serviço.

5.2 Margem de Preferência

14.4. Acerca do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP, previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **o objeto se enquadra no critério legal para participação exclusiva de ME's e EPP's** em razão do valor global licitado, não se enquadrando nas exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

5.3 Vigência da Contratação

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.4 Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

5.5 Exigência de Garantia Contratual

☐ SIM ☒ NÃO

5.6 Atestado de Capacidade Técnica

☒ SIM ☐ NÃO

5.6.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que executou ou está executando em condições satisfatórias, os serviços com características semelhantes às do objeto licitado, com o mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estipulado no item 4 do Termo de Referência.

5.6.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo;

5.6.3. A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado;

5.6.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes.

5.6.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.7 Vistoria Técnica

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO OBRIGATÓRIA

5.7.1. Embora não sendo obrigatória, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes poderão realizar vistoria nos locais/bens de execução dos serviços (**indicados na tabela do item 7.3 do Termo de Referência**), de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, mediante prévio agendamento junto à Seção de Expedição e Transporte - SETRA do TRE-PA, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sito na Rua João Diogo n.º 288, Bairro da Campina, Belém – Pará pelos telefones (91) 3346-8779 / 8776 / 8777 ou pelo e-mail setra@tre-pa.jus.br.

5.7.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Contudo, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste TR.

5.7.3. Todas as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação do pregão, conforme o caso, uma das DECLARAÇÕES constantes do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I.1 - DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE O OPTOU PELA VISTORIA TÉCNICA ou Anexo I.2 - DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO REALIZOU A VISTORIA TÉCNICA).

5.8 Apresentação de Amostras

☐ SIM ☒ NÃO

5.9 Garantia do Objeto

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

5.10 Critérios de Sustentabilidade

- 5.10.1. utilização de sistema eletrônico para gerenciamento de todo processo de prestação dos serviços, em substituição a ordens de serviços, planilhas e orçamentos em suporte papel, sem o comprometimento do bom desempenho da solução;
- 5.10.2. adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva, conforme legislação específica;
- 5.10.3. realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais inservíveis após o uso, em observância à Logística Reversa;
- 5.10.4. treinar e capacitar periodicamente seus funcionários em práticas de redução do consumo de energia elétrica, água tratada, geração de resíduos, desperdícios e poluição, de forma a implementar as lições aprendidas durante a prestação dos serviços, zelando pela preservação do meio ambiente;
- 5.10.5. adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 5.10.6. racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), para os casos possíveis, conforme regulamentações vigentes;
- 5.10.7. evitar o desperdício da água potável com a verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);
- 5.10.8. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 5.10.9. substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
- 5.10.10. reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Definição das obrigações da Contratante

- 6.1.1. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 6.1.3. Nomear o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências durante a execução;
- 6.1.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Contrato, por meio de notificação à Contratada;
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.1.6. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o Contratante;

6.2 Definição das obrigações da Contratada

- 6.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a Contratada deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
- 6.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 6.2.3. Prestar os serviços e fornecer os produtos/serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.2.4. Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta contratação;
- 6.2.5. Credenciar junto ao Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e e-mail para contato;
- 6.2.6. Manter todas as condições estabelecidas no Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 6.2.8. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 6.2.9. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 6.2.10. Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- 6.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei; e, exigir e fiscalizar a rede credenciada para que cumpra essas exigências, também.
- 6.2.12. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade constatada durante prestação do serviço;
- 6.2.13. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- 6.2.14. Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, e **nos locais de utilização dos veículos**, nos endereços **constantes no item 7.8 do Termo de Referência**, estando ciente das normas técnicas que regem o serviço;
- 6.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 6.2.16. Fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;
- 6.2.17. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- 6.2.18. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 6.2.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do TRE/PA, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, não superior a 15 (quinze) dias úteis;
- 6.2.20. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.
- 6.2.21. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do contrato, em caso de substituição, renovação, diminuição ou acréscimo na frota de veículos oficiais do contratante.

6.2.22. Suspende, mediante solicitação do contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que não estiver em circulação em razão de sinistro, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.

6.2.23. Na eventual **ocorrência de sinistro** envolvendo o(s) veículo(s) objeto(s) do(s) contrato(s), após comunicação formal ou registro de Tíket no sistema web da Contratada pela Fiscalização, proceder à remoção do(s) equipamento(s) rastreador(es), assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de observar o(s) prazo(s) fornecidos pela(s) empresa(s) Seguradora(as) para retirada do(s) equipamento(s), sem quaisquer custos adicionais para o TRE/PA.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1. Instalação e operação do Equipamento

7.1.1. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém/PA, e nas demais Zonas Eleitorais do interior do Estado relacionadas no item 7.3. deste Termo de Referência, em datas previamente agendadas com a fiscalização do contrato;

7.1.1.1. O aceite da instalação do equipamento dar-se-á após demonstração de funcionamento do serviço de rastreamento via aplicativo de celular ou sistema web, em no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a conclusão do serviço;

7.1.2. A instalação dos equipamentos, disponibilização e funcionamento do software e do sistema de gestão de monitoramento, deverão ser concluídos em **prazo não superior a 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato;

7.1.3. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

7.1.4. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada e não poderá causar danos ou mal funcionamento aos demais dispositivos elétricos e eletrônicos do veículo ou venham ocasionar perda de garantia do fabricante do veículo em razão da má instalação;

7.1.5. Todos os acessórios, antenas, cabos e mão de obra necessários para instalação dos equipamentos nos veículos devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem contemplados no preço da contratação;

7.1.6. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, serem de última geração (hardware e software atualizados), cabendo à contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em **até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado** (através de e-mail/Ticket no sistema WEB da Contratada).

7.1.7. A Contratada deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.

7.1.8. A contratada, não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota do TRE/PA.

7.1.9. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa;

7.1.10. A empresa deverá fornecer os equipamentos e componentes em regime de comodato.

7.1.11. A licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual devem estar contemplados no preço da contratação;

7.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Gestão do Sistema de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

7.2.1. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa digital geográfico de vias urbanas e rodoviárias;

7.2.2. Cadastramento por grupos de veículos;

7.2.3. Posição (localização em mapa digital) dos veículos a cada 30 (trinta) segundos (rastreadores GSM/GPRS) e a cada 5 minutos (rastreadores SATELITAIS);

7.2.4. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada) e modo sleep;

7.2.5. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída, de acordo com a característica técnica do equipamento;

7.2.6. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

7.2.7. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

7.2.8. Janela de status do veículo, por controle manual ou automático;

7.2.9. Deve permitir a exportação dos relatórios de monitoramento para PDF ou XLS;

7.2.10. Deve possuir um agendador de manutenções preventivas com alerta de manutenção;

7.2.11. Deve permitir o registro das manutenções realizadas por veículo;

7.2.12. Deve permitir a visualização e configuração do odômetro (de acordo com a característica técnica do equipamento);

7.2.13. Deve permitir a criação de múltiplos usuários com restrição de veículos visualizáveis;

7.2.14. Deve possuir também um aplicativo para IOS e Android para monitoramento atualizado a cada 30 (trinta) segundos da localização (GSM/GPRS) e 5 (cinco) minutos, dos veículos, disponibilizado para, no mínimo, 10 (dez) aparelhos smartphones durante a vigência do contrato;

7.2.15. Deve possuir relatório de nota e ranking baseado no comportamento de direção (rastreador GSM/GPRS);

7.2.16. Deve possuir um dashboard (são painéis que mostram métricas e indicadores importantes para alcançar objetivos e metas traçadas de forma visual, facilitando a compreensão das informações geradas) com indicadores para a gestão de frotas; e

7.2.17. Deve possuir relatórios de alertas, ranking de motorista, histórico de trajeto, jornada do motorista, quilômetros rodados e tempo parado com motor ligado;

7.3. Central de Monitoramento e Data Center profissional;

7.3.1. A empresa contratada deverá possuir Central de Operações própria e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para o atendimento e suporte ao TRE/PA, quando necessário;

7.3.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

7.3.3. O acesso à base de dados, relatórios, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

7.3.4. O Sistema deverá possuir um mecanismo para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações da contratada;

7.3.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

7.3.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços;

7.3.7. Os custos com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao TRE/PA.

7.4. Descrição do Funcionamento

7.4.1. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS que forneça, pelo menos a cada 30 (trinta) segundos nos equipamentos rastreadores GSM/GPRS, e a cada 5 (cinco) minutos nos equipamentos rastreadores SATELITAIS, data e hora, juntamente com a latitude e longitude do veículo e sua velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo;

7.4.2. O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:

- a) Transmissão à central de controle da situação atual do veículo;
- b) Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento;
- c) Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento;
- d) Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento;

7.4.3. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento;

7.4.4. O sistema deve ter cobertura nacional, que deverá estar sempre atualizado com versões recentes de softwares e que tenha todas as autorizações e registros necessários à sua regular utilização.

7.5. Treinamento

7.5.1. Deverá ser ministrado treinamento operacional inerente à utilização do sistema para os usuários indicados pelo TRE/PA;

7.5.2. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, de acordo com a conveniência e aceitação das partes;

7.5.3. Nos valores ofertados para a prestação dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como salários, mão de obra, equipamentos, materiais, custos e despesas operacionais, tributos, encargos sociais, etc; inerentes ao sistema e à instalação dos módulos eletrônicos em cada veículo.

7.6. Suporte ao cliente;

7.6.1. A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 19:00 horas;

7.6.2. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos ao serviço;

7.7. Manutenção e substituição de aparelhos

7.7.1. A Contratada deverá arcar com os custos (que deverão estar contemplados no preço global do serviço) de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante;

7.7.2. O custo unitário do aparelho deverá ser informado na proposta apresentada pela Contratada, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à Contratante que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa;

7.7.3. Como condição para pagamento da indenização referida no subitem acima, a Contratada deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo;

7.8 RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

7.8.1. A instalação/manutenção dos equipamentos será feita na sede do TRE/PA, Rua João Diogo, nº 288, bairro Campina – Belém/PA – CEP: 66.015-902 e nos demais locais relacionados a seguir, em datas previamente agendadas com a fiscalização do contrato:

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	TIPO	CHASSI	LOCALIZAÇÃO	Endereço/Telefone
01	2016	PICK-UP MITISUBISH L200 TRITON	QEL- 1502	VEÍCULO DE SERVIÇO	93XLNKB8THCG22196	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
02	2016	PICK-UP MITISUBISH L200 TRITON	QEL- 1477	VEÍCULO DE SERVIÇO	93XLNKB8THCG22155	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
03	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS- 6125	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3299919	104ª ZE SANTARÉM	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2039, SANTA CLARA, CEP: 68005100, SANTARÉM; Ramal: 8108 Tel: 3346-8108 Fax: (93)3522-3416; zona104@tre-pa.jus.br
04	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS- 6325	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3300400	083ª ZE SANTARÉM	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2039, SANTA CLARA, CEP: 68005100, SANTARÉM; Ramal: 8107 Tel: 3346-8107 Fax: (93)3523-2989; zona083@tre-pa.jus.br
05	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS- 6235	VEÍCULO DE	9BD19716TG3301579	020ª ZE SANTARÉM	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2039,

				SERVIÇO			SANTA CLARA, CEP: 68005100, SANTARÉM; Ramal: 8105 Tel: 3346-8105 Fax: (93)3523-2961; zona020@tre-pa.jus.br
06	2016	FIAT SIENA GRAN	QDN-4924	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3301733	018ª ZE ALTAMIRA -	AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AO LADO DO HEMOPA, ESPLANADA DO XINGU, CEP: 68372005, ALTAMIRA; Ramal: 8118 Tel: 3346-8118; zona018@tre-pa.jus.br
07	2016	FIAT SIENA GRAN	QDN-4844	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3303730	040ª ZE TUCURUI -	AV. MICHEL DIB TACHY, S/N - 08 ÀS 13 H., NOVA MATINHA, CEP: 68459882, TUCURUI; Ramal: 8126 Tel: 3346-8126 Fax: (91)3346-8126; zona040@tre-pa.jus.br
08	2016	FIAT SIENA GRAN	QDN-4884	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3303732	023ª ZE MARABÁ -	AV. VP-03, FOLHA 16, QUADRA 36, LOTE 10., NOVA MARABÁ, CEP: 68508970, MARABÁ; Ramal: 8145 Tel: 3346-8145 Fax: (94)3322-4732; zona023@tre-pa.jus.br
09	2016	FIAT SIENA GRAN	QDN-4944	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3303850	100ª ZE MARABÁ -	AV. VP - 03, FOLHA 16 QUADRA 36 LOTE 10, NOVA MARABÁ, CEP: 68511210, MARABÁ; Ramal: 8110 Tel: 3346-8110 Fax: (94)3323-0371; zona100@tre-pa.jus.br
10	2016	FIAT SIENA GRAN	QDN-5014	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3304397	004ª ZE CASTANHAL -	RUA GILBERTO MENEZES, 35, CRISTO REDENTOR, CEP: 68740000, CASTANHAL; Ramal: 8146 Tel: 3346-8146; zona004@tre-pa.jus.br
11	2007	MICROÔNIBUS / AGRALE	MHL-0592	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BYC3061W7C000050	DEPÓSITO DE URNAS DO TRE-PA	Cidade Nova II, Tv. WE 13-B, nº 148, Ananindeua-Pa (setra@tre-pa.jus.br)
12	2013	ÔNIBUS RODOVIÁRIO / MERCEDES BENS	OQS-9420	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BM384076DB894226	DEPÓSITO DE URNAS DO TRE-PA	Cidade Nova II, Tv. WE 13-B, nº 148, Ananindeua-Pa (setra@tre-pa.jus.br)
13	2013	ÔNIBUS RODOVIÁRIO / MERCEDES BENS	OQS-9437	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BM384076DB900933	DEPÓSITO DE URNAS DO TRE-PA	Cidade Nova II, Tv. WE 13-B, nº 148, Ananindeua-Pa (setra@tre-pa.jus.br)
14	2014	CAMINHÃO BAÚ / FORD CARGO 816	PUJ-8199	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BFVEADS7EBS71583	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
15	2016	FIAT SIENA GRAN	QDP-4525	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3306711	075ª ZE PARAUAPEBAS -	RUA D QD 37 LT 26-27, CIDADE NOVA, CEP: 68515000, PARAUAPEBAS; Ramal: 8101 Tel: 3346-8101; zona075@tre-pa.jus.br
16	2017	TOYOTA	QEG-	VEÍCULO	9BRB29BT7H2137332	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-

		ETIOS SEDAN XLS	0309	DE SERVIÇO			PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
17	2017	TOYOTA ETIOS SEDAN XLS	QEG-0299	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BRB29BT4H2136042	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
18	2017	VAN EXECUTIVA 20+1 LUGARES MERCEDES SPRINTER	QEZ-0540	VEÍCULO DE SERVIÇO	8AC906657HE128143	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
19	2017	MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ HYUNDAI HR	QET-8030	VEÍCULO DE SERVIÇO	95PZBN7KPHB073994	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)

7.9. PREPOSTO

7.9.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.9.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e responderá pela contratada junto ao contratante, para efeito do recebimento de toda comunicação e para a legitimação dos administrativos necessários e pertinentes.

7.9.4. O preposto deverá apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, análise e solução de eventuais ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

7.9.5. A contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante.

7.9.6. A contratada deverá disponibilizar e-mail oficial da empresa, por meio do qual será realizada a comunicação diária decorrente da execução do contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

8.1.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.1, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.1.

8.3. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF.

8.4.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.5. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.5.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

8.6. Para efeito do disposto no item 8.5, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.8. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 8.5, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

8.12. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

8.2. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

8.2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha a substituí-lo).

8.2.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.2.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

8.2.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.2.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.2.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 8.2.2 acima.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Substituto do Acordo de Nível de Serviço - ANS)

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

9.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS).

9.1.1.1 A Res. 23.234/2010 - TSE preceitua que no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR, substituto do Acordo de Nível de Serviço)**, existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento. Apesar de defendermos a manutenção do IMR nas contratações de serviços, não vislumbramos a objetividade necessária na forma de definição de indicadores e medição do atendimento das metas pretendidas no presente caso, o que, entendemos, pode ser resolvido pela manutenção da forma de medição atualmente praticada, que é a avaliação da fiscalização através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado. Diante disso, **consideramos neste momento, inviável definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da contratada com base em mensuração de resultados, sugerindo que a fiscalização seja realizada na forma em que vem sendo praticada atualmente nos demais contratos, através da fiscalização das rotinas definidas no Termo de Referência.**

9.2 Sanções Administrativas

9.2.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os equipamentos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

9.2.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo, limitada a 10% do valor contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,40% do valor mensal do item
2	0,80% do valor mensal do item
3	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	por dia e/ou por veículo
Para os itens a seguir, deixar de:			
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	1	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	2	por item e por ocorrência

9.2.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual.

9.2.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

9.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9.3.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

9.4. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

9.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos previstos no **Orçamento Anual da Justiça Eleitoral, Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor e Orçamento de Pleitos**.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

I.1 - DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE OPTOU PELA VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO n.º: ____/20__

A Empresa....., CNPJ/MF N°, sediada na (endereço completo) DECLARA, sob as penalidades da lei, que: – Tem conhecimento das características dos locais / percursos / aplicação de materiais / complexidade / grau de dificuldade / ____ relacionados à realização dos serviços objeto da licitação.

Belém, de..... de 20__.

Assinatura
(representante da Administração)

Assinatura
(representante da Licitante)

I.2 - DECLARAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO REALIZOU A VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO n.º: ____/20__

A Empresa....., CNPJ/MF N°, sediada na (endereço completo), DECLARA, a completa e inteira responsabilidade na produção das propostas e o compromisso de executar todos os serviços solicitados de acordo com o especificado no Termo de Referência, reconhecendo a utilização de sua experiência técnica, para a execução dos serviços, como meio alternativo ao comparecimento no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ para avaliação de execução dos serviços especificados.

Belém, de de 20__.

Assinatura
(representante legal)

.....
Empresa - Responsável Técnico"

ANEXO II - CONTRATO N.º ____/202_ (MINUTA)

CONTRATO N.º ____/____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA
E _____.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral [se for o caso, acrescentar o termo substituto], Sr(a). [nome do titular ou substituto], brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do RG n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na _____, Tel.: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), [estado civil], portador(a) do RG n.º _____ - SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, de acordo com a representação legal conferida por [contrato social/estatuto social/procuração] constante do evento _____ do processo administrativo SEI nº _____.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular via satélite e GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location), para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais do interior do Estado, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento _____ do processo administrativo SEI nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

3.2.3. Nomear o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências durante a execução.

3.2.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Contrato, por meio de notificação à CONTRATADA.

3.2.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

3.2.6. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

6.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a Contratada deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

6.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2.3. Prestar os serviços e fornecer os produtos/serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.2.4. Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto desta contratação.

6.2.5. Credenciar junto ao Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e e-mail para contato.

6.2.6. Manter todas as condições estabelecidas no Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

6.2.8. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

6.2.9. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

6.2.10. Zelar pela qualidade dos serviços executados.

6.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei; e, exigir e fiscalizar a rede credenciada para que cumpra essas exigências, também.

6.2.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante prestação do serviço.

6.2.13. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

6.2.14. Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, e **nos locais de utilização dos veículos**, nos endereços **constantes no item 7.8 do Termo de Referência**, estando ciente das normas técnicas que regem o serviço.

6.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

6.2.16. Fornecer à Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações.

6.2.17. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais.

6.2.18. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.

6.2.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do TRE/PA, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

6.2.20. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

6.2.21. Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do contrato, em caso de substituição, renovação, diminuição ou acréscimo na frota de veículos oficiais do contratante.

6.2.22. Suspender, mediante solicitação do contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que não estiver em circulação em razão de sinistro, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo.

6.2.23. Na eventual **ocorrência de sinistro** envolvendo o(s) veículo(s) objeto(s) do(s) contrato(s), após comunicação formal ou registro de Tíket no sistema web da Contratada pela Fiscalização, proceder à remoção do(s) equipamento(s) rastreador(es), assumindo inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de observar o(s) prazo(s) fornecidos pela(s) empresa(s) Seguradora(as) para retirada do(s) equipamento(s), sem quaisquer custos adicionais para o TRE/PA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

5.1.1. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém/PA, e nas demais Zonas Eleitorais do interior do Estado relacionadas no item 7.3. deste Termo de Referência, em datas previamente agendadas com a fiscalização do contrato.

5.1.1.1. O aceite da instalação do equipamento dar-se-á após demonstração de funcionamento do serviço de rastreamento via aplicativo de celular ou sistema web, em no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a conclusão do serviço.

5.1.2. A instalação dos equipamentos, disponibilização e funcionamento do software e do sistema de gestão de monitoramento, deverão ser concluídos em **prazo não superior a 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

5.1.3. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

5.1.4. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada e não poderá causar danos ou mal funcionamento aos demais dispositivos elétricos e eletrônicos do veículo ou venham ocasionar perda de garantia do fabricante do veículo em razão da má instalação.

5.1.5. Todos os acessórios, antenas, cabos e mão de obra necessários para instalação dos equipamentos nos veículos devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem contemplados no preço da contratação.

5.1.6. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, serem de última geração (hardware e software atualizados), cabendo à contratada a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em **até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado** (através de e-mail/Ticket no sistema WEB da Contratada).

5.1.7. A Contratada deverá arcar com os custos de instalação, desinstalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.

5.1.8. A contratada, não poderá cobrar taxa de instalação e desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota do TRE/PA.

5.1.9. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

5.1.10. A empresa deverá fornecer os equipamentos e componentes em regime de comodato.

5.1.11. A licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual devem estar contemplados no preço da contratação.

5.2. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Gestão do Sistema de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Termo de Referência:

5.2.1. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa digital geográfico de vias urbanas e rodoviárias.

5.2.2. Cadastramento por grupos de veículos.

5.2.3. Posição (localização em mapa digital) dos veículos a cada 30 (trinta) segundos (rastreadores GSM/GPRS) e a cada 5 minutos (rastreadores SATELITAIS).

5.2.4. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada) e modo sleep.

5.2.5. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída, de acordo com a característica técnica do equipamento.

5.2.6. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema.

5.2.7. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital.

5.2.8. Janela de status do veículo, por controle manual ou automático.

5.2.9. Deve permitir a exportação dos relatórios de monitoramento para PDF ou XLS.

5.2.10. Deve possuir um agendador de manutenções preventivas com alerta de manutenção.

5.2.11. Deve permitir o registro das manutenções realizadas por veículo.

5.2.12. Deve permitir a visualização e configuração do odômetro (de acordo com a característica técnica do equipamento).

5.2.13. Deve permitir a criação de múltiplos usuários com restrição de veículos visualizáveis.

5.2.14. Deve possuir também um aplicativo para IOS e Android para monitoramento atualizado a cada 30 (trinta) segundos da localização (GSM/GPRS) e 5 (cinco) minutos, dos veículos, disponibilizado para, no mínimo, 10 (dez) aparelhos smartphones durante a vigência do contrato.

5.2.15. Deve possuir relatório de nota e ranking baseado no comportamento de direção (rastreador GSM/GPRS).

5.2.16. Deve possuir um dashboard (são painéis que mostram métricas e indicadores importantes para alcançar objetivos e metas traçadas de forma visual, facilitando a compreensão das informações geradas) com indicadores para a gestão de frotas.

5.2.17. Deve possuir relatórios de alertas, ranking de motorista, histórico de trajeto, jornada do motorista, quilômetros rodados e tempo parado com motor ligado.

5.3. CENTRAL DE MONITORAMENTO E DATA CENTER PROFISSIONAL:

5.3.1. A empresa contratada deverá possuir Central de Operações própria e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, para o atendimento e suporte ao TRE/PA, quando necessário.

5.3.2. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

5.3.3. O acesso à base de dados, relatórios, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.

5.3.4. O Sistema deverá possuir um mecanismo para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações da CONTRATADA.

5.3.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.3.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

5.3.7. Os custos com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao TRE/PA.

5.4. DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO:

5.4.1. O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS que forneça, pelo menos a cada 30 (trinta) segundos nos equipamentos rastreadores GSM/GPRS, e a cada 5 (cinco) minutos nos equipamentos rastreadores SATELITAIS, data e hora, juntamente com a latitude e longitude do veículo e sua velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.

5.4.2. O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:

- a) Transmissão à central de controle da situação atual do veículo;
- b) Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento;
- c) Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento;
- d) Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

5.4.3. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento.

5.4.4. O sistema deve ter cobertura nacional, que deverá estar sempre atualizado com versões recentes de softwares e que tenha todas as autorizações e registros necessários à sua regular utilização.

5.5. TREINAMENTO:

5.5.1. Deverá ser ministrado treinamento operacional inerente à utilização do sistema para os usuários indicados pelo TRE/PA.

5.5.2. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, de acordo com a conveniência e aceitação das partes.

5.5.3. Nos valores ofertados para a prestação dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, tais como salários, mão de obra, equipamentos, materiais, custos e despesas operacionais, tributos, encargos sociais, etc; inerentes ao sistema e à instalação dos módulos eletrônicos em cada veículo.

5.6. SUPORTE AO CLIENTE:

5.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 19:00 horas.

5.6.2. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos ao serviço.

5.7. MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS:

5.7.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos (que deverão estar contemplados no preço global do serviço) de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à CONTRATANTE.

5.7.2. O custo unitário do aparelho deverá ser informado na proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado à CONTRATANTE que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa.

5.7.3. Como condição para pagamento da indenização referida no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.

5.8. RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

5.8.1. A instalação/manutenção dos equipamentos será feita na sede do TRE/PA, Rua João Diogo, nº 288, bairro Campina – Belém/PA – CEP: 66.015-902 e nos demais locais relacionados a seguir, em datas previamente agendadas com a fiscalização do contrato:

SEQ.	ANO/ MODELO	TIPO / MARCA	PLACA	TIPO	CHASSI	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO/TELEFONE
01	2016	PICK-UP / MITISUBISH L200 TRITON	QEL-1502	VEÍCULO DE SERVIÇO	93XLNKB8THCG22196	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
02	2016	PICK-UP / MITISUBISH L200 TRITON	QEL-1477	VEÍCULO DE SERVIÇO	93XLNKB8THCG22155	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
03	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS-6125	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3299919	104ª ZE - SANTARÉM	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2039, SANTA CLARA, CEP: 68005100, SANTARÉM; Ramal: 8108 Tel: 3346-8108 Fax: (93)3522-3416; zona104@tre-pa.jus.br
04	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS-6325	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3300400	083ª ZE - SANTARÉM	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2039, SANTA CLARA, CEP: 68005100, SANTARÉM; Ramal: 8107 Tel: 3346-8107 Fax: (93)3523-2989; zona083@tre-pa.jus.br
05	2016	FIAT GRAN SIENA	QDS-6235	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3301579	020ª ZE - SANTARÉM	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2039, SANTA CLARA, CEP: 68005100, SANTARÉM; Ramal: 8105 Tel: 3346-8105 Fax: (93)3523-2961; zona020@tre-pa.jus.br
06	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN-4924	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3301733	018ª ZE - ALTAMIRA	AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N, AO LADO DO HEMOPA, ESPLANADA DO XINGU, CEP: 68372005, ALTAMIRA; Ramal: 8118 Tel: 3346-8118; zona018@tre-pa.jus.br
07	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN-4844	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3303730	040ª ZE - TUCURUI	AV. MICHEL DIB TACHY, S/N - 08 ÀS 13 H., NOVA MATINHA, CEP: 68459882, TUCURUI; Ramal: 8126 Tel: 3346-8126 Fax: (91)3346-8126; zona040@tre-pa.jus.br
08	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN-4884	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3303732	023ª ZE - MARABÁ	AV. VP-03, FOLHA 16, QUADRA 36, LOTE 10., NOVA MARABÁ, CEP: 68508970, MARABÁ; Ramal: 8145 Tel: 3346-8145 Fax: (94)3322-4732; zona023@tre-pa.jus.br

09	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN-4944	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3303850	100ª ZE - MARABÁ	AV. VP - 03, FOLHA 16 QUADRA 36 LOTE 10, NOVA MARABÁ, CEP: 68511210, MARABÁ; Ramal: 8110 Tel: 3346-8110 Fax: (94)3323-0371; zona100@tre-pa.jus.br
10	2016	FIAT GRAN SIENA	QDN-5014	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3304397	004ª ZE - CASTANHAL	RUA GILBERTO MENEZES, 35, CRISTO REDENTOR, CEP: 68740000, CASTANHAL; Ramal: 8146 Tel: 3346-8146; zona004@tre-pa.jus.br
11	2007	MICROÔNIBUS / AGRALE	MHL-0592	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BYC3061W7C000050	DEPÓSITO DE URNAS DO TRE-PA	Cidade Nova II, Tv. WE 13-B, nº 148, Ananindeua-Pa (setra@tre-pa.jus.br)
12	2013	ÔNIBUS RODOVIÁRIO / MERCEDES BENS	OQS-9420	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BM384076DB894226	DEPÓSITO DE URNAS DO TRE-PA	Cidade Nova II, Tv. WE 13-B, nº 148, Ananindeua-Pa (setra@tre-pa.jus.br)
13	2013	ÔNIBUS RODOVIÁRIO / MERCEDES BENS	OQS-9437	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BM384076DB900933	DEPÓSITO DE URNAS DO TRE-PA	Cidade Nova II, Tv. WE 13-B, nº 148, Ananindeua-Pa (setra@tre-pa.jus.br)
14	2014	CAMINHÃO BAÚ / FORD CARGO 816	PUJ-8199	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BFVEADS7EBS71583	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
15	2016	FIAT GRAN SIENA	QDP-4525	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BD19716TG3306711	075ª ZE - PARAUAPEBAS	RUA D QD 37 LT 26-27, CIDADE NOVA, CEP: 68515000, PARAUAPEBAS; Ramal: 8101 Tel: 3346-8101; zona075@tre-pa.jus.br
16	2017	TOYOTA ETIOS SEDAN XLS	QEG-0309	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BRB29BT7H2137332	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
17	2017	TOYOTA ETIOS SEDAN XLS	QEG-0299	VEÍCULO DE SERVIÇO	9BRB29BT4H2136042	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
18	2017	VAN EXECUTIVA 20+1 LUGARES - MERCEDES SPRINTER	QEZ-0540	VEÍCULO DE SERVIÇO	8AC906657HE128143	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)
19	2017	MINI CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ - HYUNDAI HR	QET-8030	VEÍCULO DE SERVIÇO	95PZBN7KPHB073994	EDIFÍCIO SEDE	Edifício Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3246-8776/8777 (setra@tre-pa.jus.br)

5.9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal Prevista (A)
1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais.	19

5.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos serem homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

5.9.2. O objeto contempla 19 (dezenove) rastreadores GPS com utilização de sinal via telefonia móvel quadband (850/900/1800/1900 MHz) 4G GSM/GPRS, com módulos AVL, correspondente ao quantitativo atual de veículos do TRE/PA.

5.9.3. Do Rastreador GSM/GPRS:

5.9.3.1. O equipamento de rastreamento por sinal de telefonia móvel 4G quadband (850/900/1800/1900MHz) GSM/GPRS, deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular, memória interna, entradas e saídas digitais.

5.9.3.2. Tecnologia de Localização GPS.

5.9.3.3. Antena GSM Interna e Antena GPS Interna.

5.9.3.4. Horímetro interno.

5.9.3.5. Bateria Interna de longa duração, não inferior a 10 (dez) dias de funcionamento sem alimentação externa, com veículo sem movimentação.

5.9.3.6. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros.

5.9.3.7. Tecnologia que permita a atualização remota do software do equipamento rastreador.

5.9.3.8. Equipamento a prova d'água padrão IP67.

5.9.3.9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: Transmitir à central de controle a situação atual do veículo; Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento; Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

5.9.3.10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, velocidade máxima, localização, controle de velocidade, freada brusca, perfil de direção do condutor, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria.

5.9.3.11. Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos.

5.9.3.12. Função imobilizador de veículo.

5.9.3.13. Aplicativo para sistema operacional Android/IOS e plataforma WEB, para visualização do usuário administrador da frota.

5.9.3.14. O software de gestão do sistema de rastreamento deverá possibilitar a criação de geocercas virtuais para controle dos limites de tráfego dos veículos e emitir alertas ao usuário administrador da frota.

5.9.3.15. Backup de dados de monitoramento por no mínimo 2 (dois) anos e fornecimento dos arquivos (relatórios de monitoramento de todos os veículos) ao CONTRATANTE a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. PREPOSTO:

6.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, telefone e e-mail para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.1.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e responderá pela contratada junto ao CONTRATANTE, para efeito do recebimento de toda comunicação e para a legitimação dos administrativos necessários e pertinentes.

6.1.4. O preposto deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, análise e solução de eventuais ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

6.1.5. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE.

6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail oficial da empresa, por meio do qual será realizada a comunicação diária decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal Prevista (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Total Mensal A x B = (C)	Valor Anual C x 12 = (D)
------	-----------	----------------------------	---------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

1	Serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS/GPRS, compreendendo instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, incluindo módulo AVL (Automatic Vehicle Location) e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e das Zonas Eleitorais	19	R\$	R\$	R\$
	Marca/modelo:				

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.3. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.4.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.4.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.13. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

7.13.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

7.13.2. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.13.3 Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.15. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.16. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: _____ - PTRES _____, Natureza de Despesa ____.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 202__NE_____, de ____/____/20____, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os equipamentos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

12.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo, limitada a 10% do valor contratado:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,40% do valor mensal do item
2	0,80% do valor mensal do item
3	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	por dia e/ou por veículo
Para os itens a seguir, deixar de:			
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador	1	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	2	por item e por ocorrência

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

CONTRATADA